Índice

INTRODUÇÃO 6

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO 7

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES GERAIS 7

ARTIGO 2.º - SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS 7

ARTIGO 3.º - ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO 10

ARTIGO 4.º - CALENDÁRIO ESCOLAR 11

ARTIGO 5.º - GESTÃO DE ESPAÇOS 11

ARTIGO 6.º - ACESSO, CIRCULAÇÃO E SAÍDAS DO RECINTO ESCOLAR 12

ARTIGO 7.º - CONSERVAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR 13

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA 14

ARTIGO 1.º - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA 14

ARTIGO 2.º - ENTIDADE INSTITUIDORA 14

ARTIGO 3.º - DIREÇÃO PEDAGÓGICA 14

ARTIGO 4.º - CONSELHO PEDAGÓGICO 15

ARTIGO 5.º - DEPARTAMENTO PSICOPEDAGÓGICO E DEPARTAMENTO CURRICULAR 16

ARTIGO 6.º - REPRESENTANTE DA DISCIPLINA 18

ARTIGO 7.º - CONSELHO DE TURMA 18

ARTIGO 8.º - DIRETOR DE TURMA/COORDENADOR DE ANO 19

ARTIGO 9.º - TURMA 20

CAPÍTULO III – ORIENTAÇÕES DE NATUREZA EDUCATIVA 21

ARTIGO 1.º - APOIO EDUCATIVO e TUTORIAS 21

ARTIGO 2.º - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO 21

ARTIGO 3.º- RECURSOS DE APOIO À APRENDIZAGEM À INCLUSÃO - Orientações para uma Educação Inclusiva (Decreto –Lei n.º 54/2018) 22

ARTIGO 4.º - CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS 22
ARTIGO 5.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 22
ARTIGO 6.º - VISITAS DE ESTUDO 23
ARTIGO 7.º - SALA DE ESTUDO ORIENTADO 24
ARTIGO 8.º - NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA 24
CAPÍTULO IV – GESTÃO CURRICULAR E CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO 26
ARTIGO 1.º - PROJETO CRETIC_ CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO _ TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 26
3. Operacionalização do projeto CRETIC 26
CAPÍTULO V – A COMUNIDADE EDUCATIVA 28
ARTIGO 1.º - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS 29
ARTIGO 2.º - DELEGADOS DE TURMA 32
ARTIGO 3. º - QUADROS DE MÉRITO E EXCELÊNCIA 33
ARTIGO 4.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO 34
ARTIGO 5.º - OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO 35
ARTIGO 6.º - DEVER DE ASSIDUIDADE 35
ARTIGO 7.º - FALTAS 36
ARTIGO 8.º - DISCIPLINA 38
ARTIGO 9.º - PAPEL DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 44
ARTIGO 10.º - DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES 45
ARTIGO 11.º- DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO 47
ARTIGO 12.º - DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS/ASSISTENTES OPERACIONAIS 48
ARTIGO 13.º - AUTARQUIAS E OUTROS PARCEIROS 49
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO 49
ARTIGO 1.º - NORMAS GERAIS 49
ARTIGO 2.º - ENSINO BÁSICO 56
ARTIGO 3.º - ENSINO SECUNDÁRIO 57
ARTIGO 4.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 59

ARTIGO 5.º - RECLAMAÇÕES 73

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 73

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES FINAIS 73

INTRODUÇÃO

"Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo"[1]

Malala Yousafzai (Prémio Nobel da Paz 2014)

A Escola surge como um espaço privilegiado para a formação e socialização dos jovens, sendo o meio responsável pela criação dos futuros cidadãos. Consequentemente, refletir sobre a Escola é decidir o futuro da sociedade.

O Regulamento Interno, no âmbito do regime de autonomia da Escola, surge no sentido de ajustar a legislação existente a cada contexto escolar. Assim, este documento pretende estabelecer as regras que regulam os comportamentos da comunidade educativa.

O convívio numa sociedade democrática caracteriza-se pela participação dos cidadãos nas decisões e no estabelecimento de normas. Para a definição de regras comuns, é essencial dar aos jovens uma formação que permita uma cidadania consciente, numa sociedade democrática. A aplicação justa e equilibrada das medidas preconizadas no Regulamento Interno é uma forma de experienciar a vida em comunidade.

A diversidade de comunidades restritas com características próprias é cada vez maior. Deste modo, revela-se fundamental para o desenvolvimento da cidadania e autonomia dos alunos o estabelecimento de regras e valores comuns à convivência, continuando a aceitar e a tolerar os comportamentos singulares que caracterizam as diferentes culturas.

Assim, Perrenoud[2] (2002) refere, no seu trabalho sobre Fundamentos da Educação Escolar, que os jovens terão de cultivar a "dupla cidadania" aprendendo a conceber-se e a agir como cidadãos da Terra, sem cessarem de pertencer a comunidades restritas.

[1] Malala Y., Eu sou Malala, 2013, Lisboa, Companhia das Letras

[2] Perrenoud, P., 2002. A Escola e a Aprendizagem da Democracia. Lisboa. Edições Asa

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Regulamento define o regime de funcionamento do Instituto de Ciências Educativas (ICE), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de caráter obrigatório e facultativo e as tutorias, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

2. O Regulamento Interno tem por objetivo o desenvolvimento do disposto na lei em vigor e demais legislação de caráter estatutário e a adequação à realidade da escola, das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa, no que se refere, nomeadamente, a direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar, à utilização das instalações e equipamentos, ao acesso às instalações e espaços escolares, ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como no desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

3. Conforme o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51 de 2012), o Regulamento Interno promove em especial a assiduidade, o mérito, a disciplina e a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes.

4. O Regulamento Interno, em conjunto com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, definem a orientação educativa a seguir pelo ICE.

ARTIGO 2.º - SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS

1. A matrícula, de caráter obrigatório, deverá ser efetuada em impresso próprio pelo encarregado de educação, que se responsabilizará pelo cumprimento deste regulamento e colaborará na observância das normas internas. São aceites pré-inscrições para todos os anos de escolaridade, online ou presencialmente.

2. Nenhum aluno poderá frequentar o ICE, sem ter as vacinas do Plano Nacional de Vacinação em dia.

3. A matrícula dos alunos não será reembolsada em caso algum e é efetuada em fevereiro, de acordo com circular a enviar pela Direção Pedagógica.

4. No valor da matrícula está incluído o prémio do seguro escolar obrigatório para todos os alunos. O seguro escolar tem franquias e capitais limite por aluno e por sinistro. Os encarregados de educação devem consultar as condições do seguro em vigor. O ICE não se responsabiliza pelo pagamento de franquias ou sinistros acima dos capitais contratados nem por sinistros recusados pela seguradora. A quebra de óculos, telemóveis, tablets, ou outros equipamentos, resultantes de sinistros não estão cobertos pela seguradora.

5. Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de **uma anuidade** no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino, acrescido das quantias devidas por atividades extracurriculares, visitas de estudo, material escolar, alimentação, transporte e clubes temáticos (sujeito à avaliação das condições e disponibilidade de recursos), debitado mensalmente.

6. O Programa de Orientação Escolar e Profissional, dirigido ao 9.º ano de escolaridade, carece do pagamento de uma inscrição inicial.

7. No valor da anuidade para o 2.º ciclo do ensino básico estão incluídos os seguintes serviços: apoio educativo, tutorias, projetos temáticos, oferta complementar de escola (Desenvolvimento Pessoal e Social, Oficina de Matemática e de Português), serviço de psicologia e orientação, centro de recursos educativos, acesso à internet e **permanência das 7h30min às 18h45min.**

8. No valor da anuidade para o 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário estão incluídos os seguintes serviços: apoio educativo, tutorias, projetos temáticos, oferta complementar de escola (Desenvolvimento Pessoal e Social), serviço de psicologia e orientação, centro de recursos educativos, aulas de preparação para os exames, acesso à internet e **permanência das 7h30min às 18h45min.**

9. O valor da **anuidade** pode ser pago:

   a) de uma só vez, até ao dia 5 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%;

   b) em 10 prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira até dia 5 de setembro e as restantes em igual dia dos meses subsequentes.

10. No ato da matrícula, o encarregado de educação deve escolher uma das formas de pagamento indicadas no número anterior. A anuidade deve ser liquidada no prazo e forma previamente escolhidos, findo o qual entra em mora e, consequentemente, ao valor em dívida acresce um agravamento de:

a) 5% se o pagamento for efetuado entre os dias 6 e 10 do mês a que diz respeito;

b) 10% se o pagamento for efetuado entre os dias 11 e 20 do mês a que diz respeito;

c) 20% se o pagamento for efetuado após o dia 20 do mês a que disser respeito e até ao limite de 60 dias contados da data de vencimento.

11. **Caso se registe uma mora superior a 60 dias**, vencer-se-ão todas as prestações e considera-se que existiu incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do ICE considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado, informando por escrito o encarregado de educação do cancelamento da matrícula e do valor que se

encontra em dívida. A quantia total em dívida, acrescida dos agravamentos vencerá, desde aquela comunicação, juros de mora à taxa legal em vigor. Após a referida comunicação, o **educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino**, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

12. **O agravamento supra indicado aplica-se, nos mesmos termos, em caso de mora no pagamento das** atividades extracurriculares, taxa de refeitório, transporte e taxa de prolongamento.

13. As mensalidades devem ser liquidadas preferencialmente por entidade e referência, ou por débito bancário.

14. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo **não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas**, salvo acordo expresso da direção do estabelecimento de ensino.

15. A falta de frequência das atividades curriculares e extracurriculares, durante qualquer período do ano, não dará direito a suspensão do pagamento da respetiva anuidade/mensalidade.

16. A desistência de qualquer atividade curricular, extracurricular, serviço de transporte ou alimentação, deverá ser comunicada à secretaria, com um prazo não inferior a **30 dias**.

17. A permanência do aluno nas instalações do ICE para além das 18h45m, implica o pagamento de uma **taxa de prolongamento nos seguintes termos:** entre as **18h45min e as 19h - pagamento diário de 2 euros; e entre as 19h e as 19h30min - pagamento diário de 3 euros. Caso o encarregado de educação opte por utilizar o serviço de prolongamento com caráter mensal implicará o pagamento de 25 euros (das 18h45min às 19h00) e de 45 euros (das 19h às 19h30min) a debitar mensalmente.**

18. O valor da anuidade, atividades extracurriculares, taxa de refeitório, transporte e taxa de prolongamento deverá ser anualmente consultado no preçário existente na secretaria.

19. No final do ano letivo, não será autorizada a renovação da matrícula, caso não esteja regularizado o pagamento de todas as quantias referentes ao ano letivo transato.

20. As ausências prolongadas dos alunos deverão ser participadas, por escrito, para que não sejam consideradas desistências.

21. Será anulada a matrícula a todos os alunos que incorrerem em faltas graves que levem a Direção Pedagógica a considerar a suspensão da sua frequência, sem direito ao reembolso de qualquer quantia já paga e mantendo-se o dever de pagamento das mensalidades ainda não vencidas.

22. A matrícula e a anuidade pela frequência do ICE são serviços de carácter obrigatório. O transporte escolar, a sala de estudo orientado (para o 2.º ciclo), o refeitório, o bar, o programa de orientação vocacional, os clubes e o desporto escolar são de carácter facultativo. Algumas destas atividades obrigam, no entanto, a uma inscrição e a um pagamento.

23. As visitas de estudo e os clubes são de caráter facultativo e, como tal, custeadas pelos pais/encarregados de educação. Após inscrição efetuada e registo de autorização para frequência da atividade, não se procederá ao reembolso dos pagamentos já efetuados.

24. O horário de funcionamento das atividades letivas do 2.º e 3.ºciclos decorre entre as 8h 40min e as 16h 40min. No caso do ensino secundário, os tempos letivos ocorrem entre as 8h 40min e as 17h 30min, dado a estrutura curricular deste nível de ensino.

25. A desistência de qualquer atividade deverá ser devidamente fundamentada com documento escrito e entregue na secretaria, para posterior análise da direção pedagógica.

26. As refeições serão fornecidas aos alunos através de apresentação de cartão da escola, com refeição previamente marcada até às 12 horas do dia útil anterior ao da refeição, ou no próprio dia até às 10 horas com pagamento de um suplemento de 2,5€.

27. A taxa referente ao **serviço de refeitório, que** inclui o aquecimento de refeição e tabuleiro, tem um custo mensal de 30 euros. **Não é permitida a tomada de refeições noutro espaço escolar que não seja o refeitório para uso dos alunos, professores e funcionários.**

ARTIGO 3.º - ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

3. No caso das atividades extracurriculares, alimentação, transporte e demais serviços extra não incluídos na anuidade, quando, por força de algumas das situações referidas no número 1, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o tempo de interrupção seja inferior a 15 dias.

4. Quando os serviços facultativos previstos no número anterior tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais será imputado às prestações da anuidade vencida e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão descontadas aos encarregados de educação no mês seguinte.

ARTIGO 4.º - CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar será divulgado de acordo com as disposições do Ministério da Educação e Ciência.

ARTIGO 5.º - GESTÃO DE ESPAÇOS

1. A escola é constituída pelos seguintes espaços:
   a) Os espaços abertos aos alunos, que podem ser utilizados de acordo com as funções a que se destinam e dentro do seu horário de funcionamento, são:
      - Salas de aulas;
      - Laboratórios;
      - Reprografia/Papelaria;
      - Biblioteca Escolar;
      - Centro de Recursos Educativos (sala TIC e biblioteca);
      - Espaços exteriores e campos de jogos;
      - Ginásio;
      - Refeitório;
      - Auditório;
      - Bares;
      - Secretaria;
      - Gabinete de Psicologia e Orientação.

   b) A utilização das instalações para outros fins, que não os relativos às atividades escolares, dependerá de autorização da direção pedagógica;

   c) Carece, igualmente, de prévia autorização da direção pedagógica a afixação ou distribuição, nas instalações e espaços, de cartazes, panfletos, folhetos, desdobráveis e produtos informativos similares;

   d) De acordo com a legislação em vigor, é proibido fumar em todos os espaços escolares;

e) A escola deve hastear a bandeira nacional nos momentos oficialmente considerados. A bandeira nacional deverá ser içada a meia haste por falecimento de aluno, professor, funcionário, ou de personalidade marcante da vida local ou nacional.

ARTIGO 6.º - ACESSO, CIRCULAÇÃO E SAÍDAS DO RECINTO ESCOLAR

1.O acesso, circulação e saídas do recinto escolar rege-se pelas seguintes disposições:

- ✓ Portão do ISCE- das 8h às 9h só para os encarregados de educação que tragam os alunos de carro; portão do Bairro da Carochia - das 7h30min às 19h; Portão principal do ICE - das 7h30min às 19h;

- ✓ O serviço de vigilância educativa funciona das 7h30min às 18h45min sem recurso ao pagamento de qualquer sobretaxa, após o termo das atividades letivas (ver artigo 2.º, pontos 6 e 7);

- ✓ O controlo de entradas e saídas da escola é feito por um assistente operacional;

- ✓ O acesso às instalações da escola só é permitido a:
  - Funcionários docentes e não docentes;
  - Alunos, mediante a apresentação do respetivo cartão;
  - Pais/encarregados de educação;
  - Outras pessoas estranhas à escola, mediante a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade (ou outro documento de identificação) na portaria e depois de receberem autorização de entrada.

- ✓ Os visitantes deverão ser sempre acompanhados por um assistente operacional até junto do serviço a que se dirigem.

- ✓ É expressamente proibida a saída dos alunos da escola, durante o seu horário letivo. Excetuam-se os casos devidamente autorizados pelo encarregado de educação, que deverão fazê-lo exclusivamente por escrito e em impresso próprio (não são aceites os pedidos de autorização de saída feitos por telefone).

- ✓ No cartão da escola, consta a indicação do encarregado de educação sobre o tipo de autorização para a saída do recinto escolar, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

Autorização para sair só com o encarregado de educação ou outro (registado em declaração própria)
Autorização para sair na carrinha da escola.
Autorização para sair sozinho após o último tempo do seu horário, ou outra atividade na qual esteja inscrito.
Livre trânsito (só para os alunos do ensino secundário)

Autorização para sair à hora de almoço
Autorização para sair sozinho só à hora de almoço

Os alunos não podem permanecer nas salas durante os intervalos e tempos livres, exceto quando devidamente autorizados.

Os alunos não podem, durante o decurso das aulas de educação física, circular ou permanecer nos campos de jogos.

- ✓ Os pais/encarregados de educação, quando autorizados, podem ter acesso aos seguintes serviços/espaços escolares:
  - ✓ Secretaria – horário de funcionamento – 8h30min – 19h. Em período de interrupção letiva funciona das 9h às 13h e das 14h às 18h. No mês de agosto, o horário de funcionamento é das 8h30min às 13h e das 14h às 17h30min.
  - ✓ Gabinete dos diretores de turma (acompanhados pelo diretor de turma e respeitando o respetivo horário de atendimento);
  - ✓ Gabinete da direção pedagógica (sujeito a marcação prévia);
  - ✓ O acesso a estes locais far-se-á, preferencialmente, por intermédio de um funcionário.
- ✓ A partir das 17h45min, os alunos que ainda permaneçam no ICE devem dirigir-se para o edifício da secretaria de forma a aguardarem pela chegada dos seus encarregados de educação ou outros responsáveis educativos idóneos indicados para o seu transporte a casa.

ARTIGO 7.º - CONSERVAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR

A conservação do material escolar rege-se pelas seguintes disposições:

a) A escola é de todos e a conservação do material escolar é tarefa de todos os participantes na vida escolar;

b) O aluno e respetivo encarregado de educação terão de assumir a responsabilidade por qualquer dano, não acidental, causado no material ou instalações escolares;

c) O aluno deverá alertar o professor sempre que na sala de aula se encontrar material danificado – nomeadamente, mesas e cadeiras. O professor, por sua vez, informará, por escrito, via email, a direção pedagógica;

d) Na impossibilidade de detetar o responsável pelos danos ou destruição do material/equipamento, será responsabilizada a(s) turma(s) utente(s) dessa sala de aula.

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

ARTIGO 1.º - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

1. As estruturas de orientação educativa colaboram com a direção pedagógica no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa. Essas estruturas visam, nomeadamente, o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo, definidos a nível nacional, assim como o desenvolvimento de componentes curriculares da escola através do seu Projeto Educativo.

2. As estruturas de orientação educativa são as seguintes:
   - ✓ Entidade Instituidora;
   - ✓ Direção pedagógica;
   - ✓ Conselho pedagógico;
   - ✓ Departamento curricular;
   - ✓ Representante de disciplina;
   - ✓ Conselho de turma;
   - ✓ Diretor de turma.

3. A constituição de estruturas de orientação educativa visa nomeadamente:
   a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, por iniciativa da escola;
   b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma;
   c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
   d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE INSTITUIDORA

Compete à entidade instituidora:

a) Definir orientações gerais para a escola;
b) Assegurar os investimentos necessários;
c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
d) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

A direção pedagógica é constituída por dois professores, nomeados pela entidade instituidora, tendo as funções de:

a) Administrar as áreas pedagógicas e culturais;
b) Elaborar, com os pareceres dos Departamentos, o Projeto Educativo da Escola e o Regulamento Interno;

c) Supervisionar e avaliar a elaboração e cumprimento do Plano Anual de Atividades;
d) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
e) Distribuir o serviço docente;
f) Designar os diretores de turma;
g) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente;
h) Proceder à verificação das pautas e restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma e demais reuniões pedagógicas, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades;
i) Assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário, conforme legislação em vigor;
j) Representar a escola e exercer as demais competências atribuídas na lei.

ARTIGO 4.º - CONSELHO PEDAGÓGICO

O conselho pedagógico é composto por um elemento da direção pedagógica, que é o seu presidente; um representante de cada departamento - Ciências Experimentais, Matemática, Ciências Sociais e Humanas, Artes, Educação Física, Português e Línguas Estrangeiras e o representante do Serviço de Psicologia e Orientação.

Compete ao conselho pedagógico:

a) Elaborar o seu Regimento Interno;
b) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e dos Planos de Turma;
c) Apresentar propostas para a elaboração e definição do processo de implementação da reorganização curricular do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e secundário;
d) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares;
e) Promover a qualidade do ensino e a prática interdisciplinar;
f) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
g) Proceder à aprovação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
h) Aprovar a adoção dos manuais escolares;
i) Definir, incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e turmas;
k) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação/ transição dos alunos;
l) Aprovar as provas e exames de equivalência à frequência para os alunos do ensino básico e secundário;
m) Decidir acerca da retenção ou não dos alunos, que estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória e que ultrapassem o limite de faltas e dos que estejam em situação de retenção repetida;
n) Promover medidas de promoção do sucesso escolar, definindo sempre planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados; apreciar os recursos de avaliação dos alunos, de acordo com o estipulado na lei;
o) As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 5.º - DEPARTAMENTO PSICOPEDAGÓGICO E DEPARTAMENTO CURRICULAR

1. O departamento psicopedagógico orienta as suas práticas para uma ação comum, em todos os níveis de ensino, que assegura a prossecução do bem-estar psicológico, o apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, mediante uma abordagem sistémica com os diferentes intervenientes do processo educativo, numa perspetiva ecológica na análise do indivíduo.

2. O departamento curricular constitui uma estrutura de apoio pedagógico, incumbindo-se do desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo. Os departamentos são constituídos a partir das disciplinas e áreas disciplinares existentes:

Departamentos	**Disciplinas**
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal, História, Filosofia, Psicologia, Geografia, Geografia A, Geografia C, Economia A, Economia, Ciência Política, Cidadania e Desenvolvimento.
Línguas Estrangeiras	Inglês, Francês, Espanhol.
Português	Português
Artes	Educação Tecnológica, Expressão Dramática, Educação Visual, Oficina de teatro, Educação Musical, Desenho A, Oficina de Artes.
Educação Física	Educação Física.
Ciências Experimentais	Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Ciências Físico-Químicas, Física e Química A, Física, Química.
Matemática	Matemática, Geometria Descritiva, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Matemática A, Matemática B, Tecnologias de Informação e Comunicação.
Departamento Psicopedagógico	

3. O departamento psicopedagógico terá os seguintes eixos de intervenção:
   a) Consultoria psicopedagógica aos professores, alunos, pais e técnicos da comunidade educativa;
   b) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
   c) Implementação das intervenções diretas no âmbito da Educação Inclusiva;
   d) Intervenções diretas e individuais no âmbito da Psicologia;
   e) Desenvolvimento Pessoal e Social, Maturidade Vocacional;
   f) Orientação Vocacional, Escolar e Profissional;

g) Processos de transição de ciclo e constituição de turmas;

h) Promoção do bem-estar psicológico da Comunidade Educativa;

i) Colaboração com os diversos ambientes da comunidade.

4. Compete aos departamentos curriculares:
   a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos representantes de disciplina e restantes professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, tendo por base os documentos curriculares (conteúdos programáticos, aprendizagens essenciais, metas curriculares, orientações), bem como outras atividades educativas;
   b) Colaborar com a direção pedagógica na apresentação de propostas para a elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
   c) Elaborar os estudos e/ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação;
   d) Desenvolver, em conjunto com os serviços especializados de apoio educativo e com os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
   e) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
   f) Promover a interdisciplinaridade;
   g) Planificar as atividades letivas e não letivas;
   h) Propor os manuais escolares a adotar na escola;
   i) Estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina, propondo ao conselho pedagógico a informação da prova, da qual constem os objetivos e conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de correção;
   j) Elaborar, para posterior aprovação em conselho pedagógico, provas de equivalência à frequência no ensino básico e no ensino secundário;
   k) Eleger o coordenador do departamento.

5. O coordenador do departamento curricular será eleito, de dois em dois anos, por maioria simples entre os elementos do respetivo departamento, podendo o mandato ser prorrogado.

   Ao coordenador do departamento curricular compete:
   a) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do departamento;
   b) Assegurar a participação do departamento na análise e crítica da orientação pedagógica;
   c) Representar o departamento no conselho pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento.

6. Cada departamento reúne por convocatória da:

a) Direção pedagógica;
b) Coordenador de departamento;
c) Direção pedagógica, a pedido de pelo menos dois terços dos professores do departamento.

7. As reuniões dos departamentos são presididas pelo respetivo coordenador. Caso o coordenador esteja impedido de exercer funções, por um período de tempo dilatado, um outro professor do departamento fará a sua substituição.

ARTIGO 6.º - REPRESENTANTE DA DISCIPLINA

Este representante deve ter um perfil adequado ao Projeto Educativo da Escola, espírito crítico e de liderança fundamental para ser eleito pelos seus pares. Deve, igualmente, ser conhecedor dos vários níveis de ensino da sua área, pois será um elo de ligação entre os diferentes anos de escolaridade. Assume um carácter de supervisor na sua especialidade educativa, visandoa coerência da sucessão de matérias até ao termo do 12.º ano.

ARTIGO 7.º - CONSELHO DE TURMA

1. O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma e é presidido, nos momentos de avaliação, pelo diretor de turma ou pelo coordenador de ano. Nas reuniões do conselho de turma, destinadas à avaliação, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo ou entidades, cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente. Quando o conselho de turma se reúne por questões de natureza disciplinar é presidido pela direção pedagógica, sendo convocados o(s) delegado(s) e subdelegado(s) da(s) turma(s).

2. O conselho de turma reúne-se:
   a) No início do ano letivo;
   b) Pelo menos duas vezes vez por período;
   c) Extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;
   d) Por determinação da direção pedagógica, quando o considerar necessário.

3. São atribuições do conselho de turma:
   a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo ensino-aprendizagem;
   b) Planear, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver nas turmas;
   c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e barreiras à aprendizagem, promovendo a articulação com o departamento psicopedagógico, com a finalidade da sua superação;
   d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que assegurem a adequação do currículo às características específicas dos alunos;
   e) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;

f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
g) Elaborar o Plano de Turma;
h) Proceder às alterações necessárias ao Plano de Turma, de acordo com as necessidades dos alunos;
i) Operacionalizar os critérios de avaliação, no âmbito do respetivo Plano de Turma;
j) Avaliar o Plano de Turma;
k) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
l) Promover ações que estimulem o envolvimento e empenho dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
m) Indicar, no caso de retenção, os alunos que deverão ser acompanhados pelo departamento psicopedagógico, de modo a que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar;
n) Analisar o pedido de revisão da avaliação final de 3.º período, interposta pelo encarregado de educação, quando devidamente fundamentada;
o) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
p) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
q) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar, apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela direção pedagógica.

ARTIGO 8.º - DIRETOR DE TURMA/COORDENADOR DE ANO

1. O diretor de turma/ coordenador de ano deve ter competência pedagógica e capacidade de relacionamento com a turma. Sempre que possível, deverá ser nomeado como diretor de turma/coordenador de ano o professor que, no ano anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos. Caso o diretor de turma/coordenador de ano se encontre impedido de exercer funções por período superior a uma semana, é nomeado outro professor da turma, desempenhando as funções essenciais da direção da turma/coordenação de ano.

2. São atribuições do diretor de turma/coordenador de ano:
    a) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
    b) Coordenar o trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar das diferentes atividades da turma;
    c) Organizar e manter atualizado os documentos da turma;
    d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
    e) Integrar a Equipa Multidisciplinar, na elaboração, do Relatório Técnico Pedagógico (RTP) dos alunos ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho para posterior submissão ao Conselho Pedagógico;
    f) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

g) Promover, junto do conselho de turma, a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da Escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
h) Assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
i) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
j) Apresentar à direção pedagógica um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
k) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares, nomeadamente no âmbito do Projeto Educativo;
l) Promover um acompanhamento individualizado, divulgando junto dos alunos da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais/encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
m) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa;
n) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
o) Garantir uma informação atualizada junto dos pais/encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, das faltas e das atividades escolares;
p) Apreciar ocorrências de teor disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no âmbito do Estatuto do Aluno e Ética Escolar do Ensino Não Superior, em consonância com o Regulamento Interno;
q) Solicitar à direção pedagógica a convocação extraordinária do conselho de turma;
r) Presidir às reuniões do conselho de turma e coordenar as propostas avaliativas dos diferentes docentes do conselho procurando, dentro do possível, situações de consenso. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado, em ata, o resultado da votação. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 9.º - TURMA

A constituição das turmas é da responsabilidade do departamento psicopedagógico, que analisa a estrutura anterior e faz os respetivos reajustamentos. A direção pedagógica, apoiada em razões de natureza pedagógica, pode proceder a alterações de turmas ou trocar alunos de uma determinada turma.

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um plano de trabalho, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/família, plano esse que será da responsabilidade do conselho de turma.

CAPÍTULO III – ORIENTAÇÕES DE NATUREZA EDUCATIVA

ARTIGO 1.º - APOIO EDUCATIVO e TUTORIAS

1. O apoio educativo, ministrado pelo departamento psicopedagógico, e as tutorias ministradas pelos professores, consistem na disponibilização de um conjunto de estratégias e atividades de apoio, de caráter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo de ensino e aprendizagem, destinando-se, prioritariamente, às crianças ou jovens com barreiras à aprendizagem.

2. A necessidade de apoio educativo pode ser desencadeada no âmbito da operacionalização do processo de avaliação e intervenção ou em qualquer momento do ano letivo, quando o conselho de turma verifique que o aluno necessita deste acompanhamento.

3. As sessões de apoio educativo têm por base a identificação das áreas comprometidas, as necessidades específicas e as suas implicações nas aprendizagens, sendo traçado, com rigor, um plano de intervenção adequado às mesmas. Com recurso a medidas educativas ajustadas, meios compensatórios, e instrumentos/ferramentas específicas, o departamento psicopedagógico, em articulação com o conselho de turma, possibilitará, tanto quanto possível, que a criança/jovem, em igualdade de circunstâncias com os demais, possa promover as suas potencialidades, a autoconfiança e atingir metas e sucesso no seu percurso escolar.

4. Com as tutorias pretende-se implementar um conjunto de atividades que propiciam situações de aprendizagem e apoiam o bom desenvolvimento do processo académico para que os alunos motivados e orientados desenvolvam de forma mais autónoma o seu processo de ensino aprendizagem.

ARTIGO 2.º - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Serviço de Psicologia e Orientação

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) foram criados pelo Decreto-Lei n.°190/91, de 17 de maio, a fim de integrarem os estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário, assegurando ações de apoio psicológico e orientação escolar e profissional, previstas no artigo 29.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O serviço de Psicologia e Orientação do ICE faz parte do departamento psicopedagógico e atua com base no documento da direção geral da educação "Orientações para o trabalho em psicologia educativa nas escolas" (2018) e tendo por base os seguintes domínios: "o apoio psicológico e psicopedagógico", "o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa" e "a orientação vocacional".

O pedido de intervenção à psicóloga da escola pode ser feito pelo encarregado de educação através de e-mail (gab.psicologia.alunosice@gmail.com) ou através do diretor de turma/coordenador de ano.

ARTIGO 3.º- RECURSOS DE APOIO À APRENDIZAGEM À INCLUSÃO - Orientações para uma Educação Inclusiva (Decreto –Lei n.º 54/2018)

Os recursos organizacionais e humanos do ICE têm como objetivo responder a todos e a cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar. Este acompanhamento é realizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), tendo como recursos humanos um psicólogo e os representantes da educação inclusiva (no 2.º e 3.º ciclos e secundário) e um representante da direção pedagógica. Cabe ao Coordenador identificar os elementos variáveis da equipa para as reuniões, dirigir os trabalhos e adotar os procedimentos necessários.

ARTIGO 4.º - CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

1. O Centro de Recursos Educativos (CRE) é constituído por uma sala TIC e por uma biblioteca e é orientado por um professor designado pela direção pedagógica.
2. Ao responsável do CRE compete:
   a) Identificar anomalias, quer de equipamentos, quer de funcionamento e delas dar conhecimento à direção pedagógica, por email e assim que estas forem detetadas;
   b) Elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, durante o ano letivo, o qual será apresentado à direção pedagógica, em reunião de balanço do ano letivo;
   c) Apresentar propostas para rentabilizar os recursos e dinamizar o espaço, em função das respetivas taxas de ocupação, bem como para aquisição de novos bens ou prestação de novos serviços.
   d) Orientar a realização de trabalhos incluídos no Projeto CRETIC;
   e) Apresentar, anualmente, o projeto de dinamização do espaço;
   f) Assegurar as aulas de substituição dos segundo e terceiro ciclos, mediante os recursos disponíveis.
   g) Possibilitar a requisição de livros;
   h) Zelar pelo bom funcionamento dos dois espaços.

ARTIGO 5.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular são “ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”. AS mesmas visam “o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade”, valorizando “a participação e o envolvimento das crianças na sua organização, desenvolvimento e avaliação.” (in *Direção Geral da Educação*).

2. São atividades não curriculares, de natureza lúdica, cultural, desportiva e pedagógica, que têm lugar em horário não letivo dos alunos, sendo a sua frequência facultativa;

3. No início do ano letivo, será disponibilizada, na secretaria do ICE, a lista das atividades e respetivas condições.

ARTIGO 6.º - VISITAS DE ESTUDO

1. Cada visita de estudo exige uma cuidada planificação. Desta planificação, deverão constar os seguintes pontos:
   a) Local ou locais a visitar;
   b) Objetivos da visita;
   c) Disciplinas intervenientes;
   d) Professores acompanhantes;
   e) Público-alvo;
   f) Duração da visita;
   g) Programa da visita;
   h) Outros.

2. As visitas de estudo têm, obrigatoriamente, de constar no Plano Anual de Atividades;

3. A proposta da visita de estudo deve ser elaborada, em impresso próprio, e entregue na direção pedagógica, pelo menos um mês antes da sua realização;

4. Todas as visitas realizadas em tempo letivo deverão estar de acordo com os conteúdos programáticos da(s) disciplina(s) ou integradas no âmbito de outras atividades de complemento curricular, propostas no Plano Anual de Atividades.

5. As visitas deverão ser planificadas, tanto quanto possível, ao nível dos conselhos de turma, numa perspetiva interdisciplinar.

6. O número de professores em visita de estudo deverá ser de um professor por cada 10 alunos no 2.º ciclo e de um professor por cada 15 alunos no 3.º ciclo e secundário, devendo um deles ser docente da turma.

7. Os alunos só poderão integrar visitas de estudo, desde que façam parte e frequentem a disciplina ou atividade de complemento curricular.

8. Todas as visitas de estudo deverão ser avaliadas, em impresso próprio, no que se refere ao cumprimento dos objetivos e ao comportamento dos alunos, sendo o mesmo entregue à direção pedagógica, em forma de relatório final.

9. Aos alunos que participam nas visitas de estudo é exigido um comportamento que dignifique o bom nome do ICE e quando esta norma for contrariada, os infratores serão punidos disciplinarmente.

10. Caso o aluno falte a uma visita de estudo, ser-lhe-á marcada uma falta pelo professor responsável pela visita de estudo, podendo a justificação de tal falta ser ou não deferida pelo diretor de turma.

11. As visitas de estudo integram a componente avaliativa dos alunos.

ARTIGO 7.º - SALA DE ESTUDO ORIENTADO

1. A sala de estudo orientado destina-se aos alunos do 2.º ciclo.

2. O aluno só poderá frequentar a sala de estudo orientado após a inscrição na mesma, pelo encarregado de educação.

3. O aluno que frequenta a sala de estudo orientado não pode sair sem a autorização prévia do encarregado de educação. Autorização esta que deverá ser formulada por escrito, através do E-SCHOOLING e deferida pelo professor responsável pela sala. Estas situações têm um carácter excecional. Não são permitidas solicitações de saída via telefone. O horário estabelecido para o funcionamento das salas de estudo orientado deverá ser cumprido integralmente.

4. O aluno não poderá faltar à sala de estudo orientado e permanecer no recinto escolar.

5. Se o aluno não cumprir as normas estabelecidas (entre outras, a pontualidade, assiduidade, comportamento, material necessário e cumprimento de tarefas) será excluído da sala de estudo orientado.

6. Na sala de estudo orientado, a acompanhar os alunos inscritos, estará pelo menos um professor de forma a proporcionar um apoio mais eficaz e individualizado.

ARTIGO 8.º - NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Os alunos devem possuir equipamento da escola, para as aulas de educação física, a encomendar na secretaria:
    - ✓ Camisola;
    - ✓ Calções;
    - ✓ Fato de treino.

2. É ainda material obrigatório para as aulas de educação física:
    - ✓ Meias de desporto;
    - ✓ Sapato de ténis apropriados para pavilhão (os sapatos ou botas de ténis a utilizar no ginásio não podem vir calçados do exterior);
    - ✓ Sapatilhas de ginástica;
    - ✓ Toalha;
    - ✓ Chinelos para o banho;
    - ✓ Produtos de higiene pessoal;
    - ✓ Saco para transportar o equipamento.

3. Os alunos, após o toque para início de aula e indicação do assistente operacional que se encontra no pavilhão, deverão entrar de forma ordeira para os respetivos balneários, apresentarem-se no espaço da aula estipulado pelo professor, no máximo após 10 minutos, e em condições de iniciar a atividade.

4. Ser responsáveis pela correta e mais adequada utilização do material. Caso o danifiquem, por uso inadequado, terão de o substituir, arranjar ou pagar;

5. Equipar-se sempre na área do balneário que lhes seja atribuída, desde o início do ano letivo;

6. Com o professor de Educação Física, eleger dois delegados desportivos (um feminino e um masculino) aos quais compete reunir em saco próprio todos os valores dos colegas (incluindo os telemóveis) e entregá-lo ao assistente operacional ou ao professor. Os delegados devem responder perante o professor ou funcionário sobre as ocorrências dentro do balneário, referentes à sua turma.

7. Os alunos não podem:
   - ✓ Permanecer nas instalações desportivas sempre que não estejam na sua hora de aula;
   - ✓ Entrar para a sala de aula com pastilha elástica;
   - ✓ Usar anéis, pulseiras, colares, etc., na prática da educação física;
   - ✓ Possuir telemóvel dentro das instalações desportivas.

8. Os alunos, que sejam dispensados da prática das aulas, irão realizar um trabalho escrito no pavilhão ou num local a estipular pelo professor de educação física. Deverão assim, apresentar-se com o manual da disciplina, com caderno de apontamentos e material de escrita.

9. Após o horário de entrada, os alunos dispõem de 5 minutos, no máximo, para se equiparem e se apresentarem no espaço da aula, a fim de iniciarem a atividade letiva. Após este período, os alunos já não poderão participar na aula prática, sendo aplicada uma falta de atraso.

10. As aulas decorrem sem interrupção, devendo os alunos tomar banho 15 minutos antes do toque de saída. Pretende-se, desta forma, que desocupem os respetivos balneários, antes do toque de entrada da aula seguinte.

11. A higiene pessoal (banho) após aula de Educação Física, é parte integrante da mesma estando comtemplado nas aprendizagens essenciais.

12. Dispensa da atividade física:
   - ✓ O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico.

- ✓ Contudo, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física ou noutro local a designar pelo professor.
- ✓ Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula, deve ser encaminhado para um local em que seja pedagogicamente acompanhado, salvo outras situações excecionais devidamente comprovadas em que não possa comparecer na escola.

CAPÍTULO IV – GESTÃO CURRICULAR E CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 1.º - PROJETO CRETIC_ CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO _ TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. O Projeto CRETIC é uma aposta no saber estar e saber ser, em articulação com a Cidadania e Desenvolvimento, até ao 3.º CEB. Pretende promover uma cultura nova onde se afirma a interdisciplinaridade, implicando o trabalho de conteúdos específicos e competências transversais, numa lógica de promoção da cultura colaborativa, com recurso à metodologia de projeto nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento, onde a cultura bilíngue está presente e tendo sempre por base o desenvolvimento transversal de competências no domínio das TIC.

2.Objetivos

a) Dotar os alunos de competências na área das TIC que transversalmente confluam com as finalidades das sociedades do conhecimento.
b) Permitir o desenvolvimento das aprendizagens essenciais da disciplina de TIC, previstas para o segundo e terceiro CEB, nomeadamente nos domínios da Segurança, Responsabilidade e Respeito em Ambientes Digitais, de Investigar e Pesquisar, do Comunicar e Colaborar e do Criar e Inovar.
c) Desenvolver uma perspetiva integradora e interdisciplinar dos saberes.
d) Promover uma abordagem bilíngue.
e) Assumir uma perspetiva construtivista do conhecimento e a centralidade de todo o processo educativo do aluno.
f) Promover, pela metodologia de projeto, a aquisição de competências centradas na resolução de problemas.
g) Contribuir para a afirmação de uma cultura colaborativa, assente nos valores da cooperação, da autonomia e da partilha.
h) Mobilizar e desenvolver competências tecnológicas ao serviço da construção do saber.

3. Operacionalização do projeto CRETIC

a) O Projeto destina-se a alunos do 5.º aos 9.º anos.
b) Decorre no CRE (Centro de Recursos Educativos) e destina-se a todas as turmas de cada ano.

c) A natureza dos projetos será sempre elaborada a partir dos interesses dos alunos, mobilizando as áreas do saber que se considerarem mais ajustadas.

d) O desenvolvimento dos projetos ocorre numa lógica de período, ou anual, conforme a natureza dos projetos e a decisão dos atores envolvidos.

e) As equipas de trabalho, aquando da preparação dos projetos, devem acautelar a concretização das competências transversais, articuladas com os conteúdos previstos nos currículos nacionais das disciplinas envolvidas.

f) A elaboração da planificação deve assegurar, em documento próprio, a concretização da articulação prevista no ponto anterior.

g) Os docentes envolvidos devem definir as competências das suas disciplinas a desenvolver nos projetos.

h) O registo e o tratamento da informação recolhida serão efetuados em suporte digital.

i) O registo e a divulgação dos trabalhos que vierem a ser desenvolvidos devem ser divulgados pelos meios em uso na instituição, privilegiando a língua inglesa.

j) O Projeto será coordenado por um professor do quadro com formação específica.

ARTIGO 2.º - OFERTAS COMPLEMENTARES

As disciplinas de Oferta Complementar_ Oficina de Português e Oficina de Matemática_ são um espaço privilegiado para o desenvolvimento de métodos de trabalho e estudo e para a diversificação de estratégias de ensino aprendizagem.
Pretendem igualmente desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, bem como, promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.

A disciplina de Oficina de Teatro visa o desenvolvimento de competências cognitivas e emocionais, através do exercício da concentração, da observação, da memória e do estudo do corpo. Pretende ainda fomentar uma cultura viva que passe pela assunção de práticas artísticas e comunicacionais que observem o rigor metodológico e a disciplina coletiva.

A disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social assenta na ideologia dos programas de promoção de competências pessoais e sociais, adaptados às necessidades, ao seu desenvolvimento e cultura, numa direção preventiva, com foco no trabalho de evitamento de determinado problema, ou desenvolvimental, na promoção da utilização de competências pessoais e sociais ajustadas a uma determinada situação ou contexto. O objetivo geral no 2.º ciclo é desenvolver competências pessoais e sociais relacionadas ao autoconhecimento, à comunicação, às relações interpessoais e à tomada de decisões, estabelecendo relação direta com as áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Todo o processo de intervenção desenvolvido pelos professores na disciplina conta com o apoio do Diretor de cada Turma e Psicóloga do SPO privilegiando o contacto direto e informal com os alunos, o que permite estabelecer um relacionamento de proximidade e confiança, fundamental para trabalhar com população adolescente.

ARTIGO 3.º - TUTORIAS DE PREPARAÇÃO PARA OS EXAMES NACIONAIS

As tutorias de preparação para os exames nacionais, decisivos para a progressão e sucesso académico dos alunos, visa atenuar todas as situações externas que possam interferir com o desempenho dos discentes. Desta forma pretende-se ajudar a controlar a ansiedade nestes momentos de prova, proporcionando:

- ✓ A análise e resolução de exames modelo, criando cenários de simulação das provas de avaliação externa.
- ✓ A Revisão dos conteúdos lecionados em anos anteriores.

ARTIGO 4.º - DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR (DAC)

1. Os Domínios de Autonomia Curricular (DAC) regem-se nos termos das disposições legais em vigor: Portaria n.º 223-A/201/ de 3 de agosto, artigo 10.º e Decreto-Lei n.º 55/2018.

2. Os Domínios de Autonomia Curricular constituem uma opção de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular que pretende ser transversal do segundo ciclo ao décimo segundo ano e visa a implementação de metodologias ativas, tal como a do trabalho de projeto.

A articulação disciplinar e interdisciplinar, através do desenvolvimento dos Domínios de Autonomia Curricular, visa as Aprendizagens Essenciais com vista ao desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, os domínios de Cidadania e Desenvolvimento, no âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania, os domínios de Tecnologias de Informação e Comunicação e os Domínios de Desenvolvimento Pessoal e Social, planeados, realizados e avaliados pelos professores de casa Conselho de Turma.

4. Pretende-se também promover o trabalho colaborativo nas diferentes fases do processo de ensino aprendizagem para a implementação de medidas multinível, procurando respostas adequadas à aprendizagem e inclusão dos alunos.

5. A concretização dos Domínios de Autonomia Curricular tem por base o tema do Projeto Educativo do Instituto de Ciências Educativas.

6. Da concretização de cada Domínios de Autonomia Curricular deverá resultar um produto final que reflita o trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO V – A COMUNIDADE EDUCATIVA

No desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre

os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da Humanidade.

A comunidade educativa é constituída por alunos, professores, assistentes técnicos e operacionais, pais/encarregados de educação e outros parceiros.

ARTIGO 1.º - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo. São também responsáveis por garantir, aos demais membros da comunidade educativa e da escola, os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação. Segundo o Decreto-lei nº. 51/2012 de 5 de setembro o aluno tem direito a:

a) Ter acesso a uma educação de qualidade, que permita a realização de aprendizagens bem-sucedidas, bem como a um desenvolvimento integral da sua personalidade;
b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso;
c) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, em suma, para a formação da sua personalidade;
d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
e) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola, ou fora dela;
f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola dos seus pares;
h) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, quando necessário, e de acordo com a capacidade de resposta da escola;
i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma, coordenadores de ano e direção pedagógica, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
j) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
k) Ser informado sobre o Regulamento Interno, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e em geral sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;

l) Beneficiar de seguro escolar em caso de acidente na escola;

m) Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares e sempre que comunicado ao pessoal docente e/ou não docente;

n) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;

o) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

p) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual de natureza pessoal ou familiar;

q) Utilizar as instalações que lhe são destinadas e outras com a devida autorização;

r) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação, no âmbito da escola, nos termos de legislação em vigor e do Regulamento Interno da escola;

s) Ter uma escola em que todas as instalações, incluindo os espaços exteriores, se mantenham em perfeito estado de limpeza, acolhedoras e funcionais;

t) Utilizar os recursos educativos de que a escola dispõe, de acordo com os regulamentos dos diferentes setores e serviços;

u) Poder reunir-se em assembleia de alunos e ser representado pelo delegado e subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno do ICE (dar conhecimento prévio à direção pedagógica). A associação de estudantes tem o direito de solicitar à direção pedagógica reuniões para apreciação de matérias respeitantes ao funcionamento da escola;

v) O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;

w) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;

x) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

2. O aluno tem o dever de:

a) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (DL n. º51/2012), as normas de funcionamento dos serviços do ICE e o Regulamento Interno do mesmo, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

b) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, empenhando-se na sua educação e formação integral;

c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres, no âmbito das atividades escolares;

d) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

e) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

h) Ser leal e respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no ICE;

l) Permanecer nas instalações da escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação (não são permitidas autorizações via telefone);

m) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

p) Entregar na secretaria os objetos encontrados nas instalações escolares ou em locais próximos;

q) Comportar-se ordeiramente, não praticar qualquer ato ilícito, evitar conflitos com os outros membros da comunidade escolar e evitar brincadeiras violentas;

r) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros, podendo os mesmos serem apreendidos;

s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pela direção pedagógica;

t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da direção pedagógica, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

u) Não difundir na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção pedagógica;

v) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

w) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, como drogas, tabaco e bebidas alcoólicas; nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade e/ou equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

y) Evitar aglomerações, devendo organizar uma fila e respeitar a ordem de chegada no acesso ao refeitório, secretaria, ou outros serviços;

z) Acatar e cumprir as regras de funcionamento e horários estabelecidos para utilização dos diferentes serviços da escola;

aa) Fazer-se acompanhar diariamente do cartão do aluno;

bb) Fazer-se acompanhar diariamente da ficha autónoma do aluno e registra nela todos os dados relevantes no seu processo de ensino/aprendizagem.

3. Não é permitido:

a) Entrar em recintos fechados de chapéu/boné;

b) Circular de bicicleta, trotinete, skate ou patins em todo o recinto escolar;

c) Saltar a vedação do ICE para ir buscar bolas ou outros objetos;

d) Colocar em causa a sua integridade física e a dos outros;

e) Permanecer ou circular no interior dos edifícios ou junto das janelas exteriores, durante o período de funcionamento das aulas ou serviços;

f) Circular nos parques de estacionamento e em toda a área próxima do I.S.C.E;

g) Estar na sala de aula com pastilha elástica na boca, a comer ou a beber;

h) Utilizar telemóveis dentro da sala de aula. Na primeira infração o telemóvel ficará retido por dois dias, numa segunda infração, o telemóvel ficará retido por 7 dias, e numa terceira durante 30 dias. Em qualquer dos casos, o objeto será devolvido no dia útil seguinte ao do término da sanção. Do facto será dado conhecimento ao encarregado de educação.

i) É expressamente proibido usar o telemóvel para captar imagens em todos os espaços da escola, quer durante as atividades desenvolvidas, quer nos intervalos das mesmas. O aluno que não cumprir o estabelecido, ficará impedido de transportar o telemóvel para o recinto escolar, sendo o mesmo comunicado ao Encarregado de educação.

j) No caso de apreensão de bens, como telemóveis, os mesmos ficam no cofre da escola, não existindo a intenção, por parte da escola, de exercer o direito de propriedade, tratando-se apenas de uma medida de correção com intenção pedagógica.

ARTIGO 2.º - DELEGADOS DE TURMA

1. Cada turma deverá eleger dois representantes, o delegado e o subdelegado, eleitos por voto direto e secreto, no início do ano letivo. O delegado de turma deverá manter-se informado de todos os problemas que afetam a escola e deles informar os colegas de turma.
2. O delegado de turma representa a turma nas relações com qualquer órgão de funcionamento da escola.
3. Quando os delegados de turma forem sujeitos a procedimentos disciplinares, ou a sua atuação não seja do agrado de pelo menos dois terços dos alunos, a turma poderá pronunciar-se sobre a sua substituição.
4. Os delegados podem reunir-se em assembleia de delegados de turma que se destina a tomar posição sobre assuntos referentes aos alunos.

5. Compete ao delegado de turma:
   - ✓ Comunicar todos os factos relevantes relacionados com os alunos da turma;
   - ✓ Zelar pela disciplina na sala de aula;
   - ✓ Informar os professores dos alunos em falta;
   - ✓ Ouvir os colegas quando surgir algum problema disciplinar e comunicar ao diretor de turma/coordenador de ano a ocorrência e o seu parecer.

6. Compete ao subdelegado de turma:
   - ✓ Ajudar o delegado de turma no cumprimento dos seus deveres;
   - ✓ Substituir o delegado de turma sempre que este não esteja presente.

ARTIGO 3. º - QUADROS DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

O Instituto de Ciências Educativas pretende garantir o pleno desenvolvimento, em harmonia, da personalidade individual e naturalmente promover o sucesso escolar e educativo valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

Considera-se que as atividades pedagógico-didáticas muito podem enriquecer-se com a introdução de formas adequadas de promoção educativa, visando estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, quer a nível individual, quer a nível coletivo e paralelamente o mesmo seja reconhecido, valorizado e premiado através das aptidões e atitudes demonstradas a nível cultural, pessoal e social.

Neste sentido, surgem os Quadros de Mérito e Excelência para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, que tenham evidenciado qualidades excecionais nos domínios cognitivo, cultural, pessoal e social.

A nomeação para o Quadro de Mérito e Excelência é da competência dos conselhos de turma e ratificada pela direção pedagógica.

Para que o aluno possa constar nos Quadros de Mérito e Excelência, para além dos bons resultados escolares, deve apresentar atitudes e valores condizentes com uma conduta benéfica para a comunidade no seio escolar e circundante.

Assim o aluno deve:

- ✓ Adotar atitudes consideradas exemplares pelos colegas, professores e funcionários da escola;
- ✓ Mostrar consciência cívica e social traduzida em atos de solidariedade, cooperação e respeito;
- ✓ Mostrar regularidade nos resultados escolares ao longo do ano letivo.

Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito contemplará os melhores alunos no final de cada período, nas várias disciplinas do seu ano de escolaridade. As menções de mérito são atribuídas, por disciplina, a alunos que se destaquem por:
   a) Muito bom aproveitamento (nível 5 para o ensino básico e classificação igual ou superior a 17 para o ensino secundário). Nos anos em que os alunos são sujeitos a avaliação externa, é a Classificação Interna (CI) do 3.º período, que é considerada para nomeação de mérito
   b) Bom desempenho na globalidade de tarefas, nomeadamente:
      - Empenho no processo de ensino/aprendizagem;

- Realização assídua dos trabalhos de casa ou de outras atividades propostas pelo professor;
- Pontualidade, assiduidade e bom comportamento dentro da sala de aula e no espaço escolar (refeitório, ginásio, recreio, CRE, etc.);
- Atitudes e valores que revelem o desenvolvimento de competências a nível da cidadania.

Quadro de Excelência

1. Ensino básico – 2.º ciclo

As menções de excelência são atribuídas a alunos que se destaquem por:

a) Muito bom aproveitamento (nível 5) em todas as disciplinas (à exceção de uma, que poderá ser de nível 4), devendo obter duas menções de "Satisfaz Plenamente" nas avaliações de "Desenvolvimento Pessoal e Social e "Oficina de Teatro";

b) Ter obtido mérito, no mínimo, a todas as disciplinas, exceto uma.

2. Ensino básico – 3.º ciclo

As menções de excelência são atribuídas a alunos que se destaquem por:

a) Muito bom aproveitamento (nível 5) em todas as disciplinas (à exceção de uma, que poderá ser de nível 4).

b) Ter obtido mérito, no mínimo, a todas as disciplinas, exceto uma.

3. Ensino secundário

As menções de excelência são atribuídas a alunos que se destaquem por:

a. Média final igual ou superior a 180 pontos.
b. Frequência interna a todas as disciplinas.
c. Classificação de 17 valores, a uma única disciplina;
d. Mérito, no mínimo, a todas as disciplinas, exceto uma.

Nos anos em que o aluno for sujeito à realização de exames nacionais, terá de obter uma classificação de exame que não seja **inferior a CIF menos três pontos.**

ARTIGO 4.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O Processo Individual do Aluno (PIA) acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.

2. São registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos. O PIA constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

3. O PIA é atualizado ao longo do percurso escolar do aluno, a fim de proporcionar uma visão global, facilitando o seu acompanhamento e uma intervenção adequada. A sua atualização é da responsabilidade do diretor de turma.

4. O PIA deve acompanhar o aluno sempre que este mude de escola, cabendo à última o envio do processo individual do aluno após certificação da existência de vaga na escola para onde o aluno pretende ir.

5. Do PIA devem constar todos os elementos que assinalem o percurso do aluno e a sua evolução, segundo a lei em vigor.

6. Têm acesso ao PIA, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o diretor de turma/coordenador de ano e a direção pedagógica. Podem ainda ter acesso ao PIA, mediante autorização da direção da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do MEC com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à direção.

7. O PIA, tendo por base o estabelecido anteriormente, pode ser consultado no horário de funcionamento da secretaria.

8. As informações aí contidas referentes à matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

ARTIGO 5.º - OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO

1. O Registo Biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e ao aproveitamento do aluno. Cabe à escola a sua organização, conservação e gestão.

2. O Portal do Aluno menciona informações diárias e relevantes do aluno, pelo que o encarregado de educação deverá analisar criticamente, em conjunto com o seu educando/a.

3. O Boletim de Avaliação Intercalar, disponível no Portal do Aluno, inclui uma avaliação formativa a todas as disciplinas e, quando pertinente, estratégias de recuperação.

4. O Registo de Avaliação, disponível no Portal do Aluno no final de cada período, contém, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno.

ARTIGO 6.º - DEVER DE ASSIDUIDADE

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, conforme o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (DL n.º 51/2012).

2. Os pais/encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres já referidos. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença e pontualidade na

sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a sua idade.

3. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, que tenha havido inscrição, com registo desse facto no Portal do Aluno ou noutros suportes administrativos adequados pelo diretor de turma/coordenador de ano.

4. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

5. As faltas são registadas pelo professor ou pelo diretor de turma/coordenador de ano em suportes administrativos adequados.

6. As faltas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar são justificadas e injustificadas bem como os seus efeitos. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.

ARTIGO 7.º - FALTAS

1. **São consideradas faltas justificadas as dadas por:**
   a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis;
   b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
   c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
   d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
   e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
   f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
   g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
   h) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
   i) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
   j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma/coordenador de ano;
   k) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, desde que não ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

l) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

m) Participação em atividades associativas, nos termos da lei.

n) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor.

2. No que se refere à justificação de faltas:

a) O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito, via plataforma E-SCHOOLING, pelos pais ou encarregados de educação ao diretor de turma/coordenador de ano, com indicação do dia, hora e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma e anexando-se os devidos comprovativos;

b) A justificação é apresentada por escrito, via plataforma E-SCHOOLING, devendo ser apresentada previamente, sempre que o motivo seja previsível, ou nos restantes casos até ao terceiro dia útil subsequente à falta;

c) O diretor de turma/coordenador de ano deve solicitar aos pais ou encarregados de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;

d) No caso de o aluno faltar a um momento de avaliação, deve o encarregado de educação entregar documento comprovativo legal, justificando a ausência do seu educando. Em caso de não apresentação do documento legal que justifique a falta do ano, este não poderá realizar o momento de avaliação a que faltou;

e) Quando não for apresentada justificação ou quando esta não for aceite, deve tal facto ser comunicado pelo diretor de turma/coordenador de ano, com a maior brevidade, aos pais/encarregados de educação.

f) A não aceitação da justificação deve ser fundamentada por escrito ao encarregado de educação;

g) No final de cada período, a justificação das faltas deverá chegar ao diretor de turma/coordenador de ano no prazo de dois dias úteis após o termo do período letivo, caso contrário as faltas serão consideradas injustificadas.

3. Limite de faltas

a) Os pais ou encarregados de educação serão convocados pelo diretor de turma/coordenador de ano quando o seu educando tiver atingido o número de faltas correspondente ao dobro de número de tempos letivos semanais, por disciplina, com o objetivo de os alertar para as consequências graves do excesso de faltas;

b) Sempre que a gravidade da situação o justifique, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, bem como de todos os procedimentos e diligências adotadas pela escola no sentido de solucionar e ultrapassar a falta de assiduidade do aluno;

c) Serão, também, consideradas as faltas injustificadas decorrentes da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes de medida disciplinar sancionatória de suspensão, prevista nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas:

São consideradas injustificadas as faltas, cuja justificação não tenha sido aceite ou tenha sido apresentada fora de prazo.

Também se consideram faltas injustificadas, as faltas resultantes da suspensão do direito de participação das atividades letivas.

O limite de faltas injustificadas - o dobro dos tempos semanais por disciplina – é estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar do ensino básico e secundário. Sempre que um aluno dos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ultrapasse o limite de faltas injustificadas implica o cumprimento de um Plano de Trabalho que incidirá sobre o programa curricular da disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o limite de faltas, visando a recuperação de aprendizagens em atraso. O Plano de Trabalho realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

5. Faltas de Material

Quando o aluno se apresentar numa aula sem o material considerado indispensável à disciplina, o professor deve registar a ocorrência no Portal do Aluno, devendo o diretor de turma/coordenador de ano dar conhecimento do facto ao encarregado de educação.

Na disciplina de Educação Física, sempre que o aluno não apresente o equipamento exigido pelo regulamento interno do ICE, mas realizar a aula, terá uma falta de equipamento, sendo a segunda falta de equipamento considerada uma falta de material. O professor deve registar estas ocorrências no Portal do Aluno, devendo o diretor de turma/coordenador de ano dar conhecimento do facto ao encarregado de educação.

6. Faltas de Atraso

a) As aulas têm início e fim à hora fixada no horário dos tempos letivos da escola, exceto nos casos devidamente justificados;

b) Considera-se falta de atraso quando o aluno, no primeiro tempo da manhã, chega à sala de aula até dez minutos após a hora de entrada. Nestes casos, ser-lhe-á marcada uma falta de atraso (FA) no Portal do Aluno. Caso esta situação se verifique mais de três (3) vezes, o diretor de turma/coordenador de ano converterá essas 3 faltas de atraso (FA) numa falta de presença injustificada, devendo, por sua vez, dar conhecimento do facto, por escrito, ao encarregado de educação;

c) Nas restantes situações em que o aluno se atrase, o mesmo não poderá entrar na sala de aula até ao final do respeitante bloco letivo, de 45 minutos, devendo permanecer na escola, realizando trabalho autónomo.

ARTIGO 8.º - DISCIPLINA

Pretende-se assegurar o cumprimento das normas de funcionamento e a expressão dos direitos e deveres de cada um, que constituem a base da educação para os valores, a construção de uma cidadania responsável e o respeito pelo outro, de acordo com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

A infração disciplinar compreende os termos em que um determinado comportamento do aluno implique:

a) O desrespeito pelos deveres dos alunos consignados na legislação vigente e no Regulamento Interno do ICE;

b) A perturbação do funcionamento normal das atividades escolares, em qualquer contexto educativo, dentro ou fora das instalações do ICE;

c) A perturbação das relações no âmbito da comunidade educativa.

As infrações disciplinares implicam a aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, que têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração.

O aluno que manifeste incumprimento dos deveres, incorre em medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a gravidade do comportamento, o grau de responsabilidade, o seu percurso educativo, inclusivamente, os seus antecedentes disciplinares e demais condições de natureza pessoal, familiar e social.

MEDIDAS CORRETIVAS

a) Advertência ao aluno

Considera-se a advertência ao aluno uma chamada verbal de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, visando promover a responsabilidade do aluno no cumprimento dos seus deveres no ICE. O professor ou funcionário não docente tem competência para advertir o aluno, dando conhecimento ao diretor de turma/coordenador de ano, que contactará o encarregado de educação. A sistemática reincidência de advertências será comunicada à direção pedagógica que atuará em conformidade.

b) Ordem de saída da sala de aula e outros espaços onde se desenvolvam atividades escolares.

A ordem de saída da sala de aula e demais espaços onde se desenvolvam atividades escolares é uma medida a utilizar pelo professor, face a situações que impeçam o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo ser comunicada a ocorrência, por escrito, de forma mais expedita possível ao encarregado de educação e dado conhecimento ao diretor de turma/ coordenador de ano, no documento de participação de ocorrência.

Na sequência da situação de saída da aula o aluno é encaminhado por um funcionário para um espaço escolar destinado para o efeito, onde realizará tarefas de natureza educativa indicadas pelo docente.

A medida corretiva de ordem de saída de sala de aula, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez independentemente do professor que aplicou, deve ser analisada de acordo com as medidas corretivas ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

c) Atividades de integração na comunidade educativa

A aplicação desta medida surge na sequência de comportamentos no âmbito da infração disciplinar. As atividades de integração na comunidade educativa são atividades de carácter pedagógico, que contribuem para o reforço da formação cívica do aluno, no sentido do desenvolvimento equilibrado da personalidade, da capacidade de se relacionar com os outros, da integração na comunidade educativa, visando cimentar o sentido de responsabilidade e autonomia na gerência das suas aprendizagens. Estas atividades realizam-se em período suplementar, ao horário

letivo, no espaço escolar ou fora dele, tendo o diretor de turma/ coordenador de ano um papel importante na sua supervisão.

- ✓ Reflexão crítica por escrito de comportamento inadequado;
- ✓ Realização de um trabalho de pesquisa sobre as consequências negativas de comportamentos incorretos, a remeter para o docente visado e diretor de turma/ coordenador de ano, o qual debaterá o assunto.

d) Na persistência de comportamentos inadequados:

- ✓ O aluno não poderá participar nas atividades lúdicas escolares;
- ✓ Desempenhará serviço cívico no refeitório ou no restante recinto escolar;
- ✓ Terá retenção do cartão de livre trânsito;
- ✓ O aluno terá de reparar eventuais danos por si provocados;
- ✓ Limpar e reparar material e instalações;
- ✓ Reparar prejuízos causados individualmente ou coletivamente;
- ✓ Poderão ser consideradas outras medidas pela direção pedagógica, consultado o conselho pedagógico;
- ✓ Ao encarregado de educação deve ser dado conhecimento, com a maior brevidade, de qualquer das medidas disciplinares atrás mencionadas.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. Repreensão registada

Esta medida educativa deve ser registada no Processo Individual do Aluno, visando promover a responsabilização do estudante. O Encarregado de educação deve ser notificado. O registo da mesma é da competência do professor, quando registada em sala de aula, ou do diretor de turma/ coordenador de ano, nos restantes casos.

2. Suspensão do aluno

A suspensão das atividades letivas aplica-se quando ocorre um comportamento muito perturbador do normal funcionamento das atividades letivas ou das relações no seio da comunidade educativa. A direção pedagógica pode aplicar, como forma dissuasora, a suspensão até três dias úteis, após apuramento dos factos do aluno ou alunos envolvidos.

A suspensão entre quatro a doze dias úteis é precedida da audição, em conselho disciplinar, do aluno visado. O estudante tem a possibilidade de se pronunciar sobre os factos a ele imputados, bem como a defender-se. A direção pedagógica tem competência para formalizar os procedimentos, mas pode previamente consultar o conselho de turma.

Os pais ou o encarregado de educação serão ouvidos, caso o aluno seja menor, sobre os termos da medida disciplinar sancionatória de suspensão, plano de atividades pedagógicas a desenvolver, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento.

Estas e outras medidas enquadram-se na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

3. O ICE reserva-se ainda o direito de não aceitar a renovação da inscrição, caso o estudante revele incumprimento das regras inscritas no Regulamento Interno e no Projeto Educativo, em anos escolares transatos.

4. Exclusão de frequência do ICE

   A continuada violação das regras estabelecidas para a comunidade educativa pode levar, por decisão da direção pedagógica ou por indicação do conselho de turma, à exclusão de frequência do ICE.

5. Transferência de escola.

   Medida aplicada a comportamentos considerados de muita gravidade, acompanhados de procedimento disciplinar e de outros procedimentos administrativos previstos na Lei 51/2012 de 5 de setembro.

   Sempre que a direção pedagógica do ICE considere apropriado estabelecer e aplicar medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias serão igualmente ouvidos o delegado de turma, o(s) professor(es), o diretor de turma/ coordenador de ano, o conselho pedagógico, ou outra estrutura educativa considerada adequada.

Tipificação das Infrações e Medidas Disciplinares

Grau	Comportamento	Medidas
Grau Leve 1,2,3 Ocorrências	✓ Atrasar-se para a aula frequentemente; ✓ Intervir na aula despropositadamente; ✓ Conversar/brincar durante as aulas; ✓ Levantar-se sem autorização; ✓ Provocar os colegas de modo jocoso ou satírico; ✓ Estar virado para trás; ✓ Ter atitudes despropositadas dentro da sala de aula e em todo o espaço escolar; ✓ Sujar o espaço escolar.	Corretivas (Tabela seguinte, n.º 1 e 2) O incumprimento **frequente** das regras estabelecidas neste ponto, por parte do/a aluno/a (ou seja, a repetição de comportamentos desajustados) dá origem à marcação de **Falta disciplinar.**
Grau Moderado 4 (dá origem à marcação da falta disciplinar)	✓ Não acatar as ordens do professor e outros agentes da comunidade educativa; ✓ Entrada e saída da sala de forma inapropriada; ✓ Usar linguagem imprópria (vulgo, dizer asneiras); ✓ Utilizar telemóvel sem autorização do professor; ✓ Não cumprir regras dos espaços escolares, frequentemente;	Corretivas (Tabela seguinte, n.º 1 a n.º 3) - aplicadas pelo professor Corretivas (Tabela seguinte, n.º 4 a n.º 15) – definidas pelo Conselho de Turma e aplicadas pela Direção Pedagógica. (à 3.ª repetição de comportamentos desajustados aplica-se uma medida sancionatória).

	✓ Sair do recinto escolar sem autorização prévia.	
Grau Grave 5,6 (dá origem à marcação da falta disciplinar)	✓ Provocar e/ou participar em conflitos verbais ou físicos com os colegas; ✓ Falsificar assinaturas e outros documentos; ✓ Roubo/furto; ✓ Ofensas verbais dirigidas a docentes e outros agentes da comunidade educativa; ✓ Provocação/coerção graves; ✓ Ameaças/intimidação (docentes, não docentes e colegas); ✓ Humilhação pública ou privada (SMS, WEB, etc.); ✓ Violência verbal ou física; ✓ Danificar intencionalmente as instalações, espaços escolares, mobiliário, equipamento ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar; ✓ Fumar ou consumir substâncias ilícitas no recinto da escola; ✓ Outros comportamentos que configurem delito criminal.	Corretivas (Tabela seguinte, n.º 1 a n.º 3) _ aplicadas pelo professor Corretivas (Tabela em anexo, n.º 4 a n.º 15) – definidas pelo Conselho de Turma e aplicadas pela Direção Pedagógica. Sancionatórias – aplicadas pela Direção Pedagógica.

Medidas corretivas

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012, (Artigo 26.º)

1	Advertência
2	Mudança de lugar
3	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, deverá fazê-lo acompanhado e com atribuição de atividade alternativa. **(falta disciplinar).**
4	Efetuar trabalhos escolares suplementares sob proposta do/a professor/a da disciplina.
5	Realizar trabalhos suplementares nas disciplinas em que o/a aluno/a manifeste necessidades específicas.
6	Realizar trabalhos, fora do horário letivo do/a aluno/a, que contribuam para o enriquecimento do/a aluno/a.
7	Colaborar com professores/as/ diretores de turma/ coordenadores de ano.

8	Reflexão escrita sobre o episódio disciplinar, acerca dos impactos sobre si próprio e sobre os outros que o mesmo provoca.
9	Consertar, substituir, pagar qualquer material ou equipamento que tenha danificado.
10	Prestar apoio na secretaria, portaria ou no refeitório da escola.
11	Prestar apoio na Biblioteca Escolar.
12	Desenvolver trabalhos de ajuda aos/às Assistentes Operacionais.
13	Ajudar na manutenção das instalações e equipamentos.
14	Ficar inibido de participar em atividades, visitas de estudo ou torneios desportivos.
15	Mudança de turma.

OBSERVAÇÕES:

A 3.ª falta disciplinar do/a mesmo/a professor/a ou a 5.ª de professores/as diferentes, implica a análise da situação pelos/as professores/as e diretores/as de turma/ coordenadores de ano, tendo em vista a aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Medidas Sancionatórias

Estatuto do Aluno e Ética Escolar | Lei n.º 51/2012, (Artigo 26.º)

(A aplicar pela Direção Pedagógica)

1	Repreensão Registada.
2	Suspensão até 3 dias úteis.
3	Suspensão entre 4 e 12 dias úteis (Procedimento Disciplinar).
4	Transferência de Escola (Procedimento Disciplinar)*.
5	Expulsão da Escola*.

*A decidir pela direção pedagógica, após instrução disciplinar.

Procedimentos

Reunião **obrigatória entre Diretor/a de turma/ coordenador de ano,** encarregado/a de educação, aluno/a e elemento do SPO, podendo envolver elementos da Direção, caso se verifique:

- ✓ Aluno/a(s) com 4 registos ou mais (grau 1 e 2);
- ✓ Aluno/a(s) com 3 registos ou mais (grau 3);
- ✓ Aluno/a(s) com 2 ou mais registos (grau 4 ou superior);
- ✓ Outra situação justificada

ARTIGO 9.º - PAPEL DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais e encarregados de educação compete, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

1. Compete aos pais/encarregado de educação o seguinte:
   a) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores, no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com o pessoal docente, não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
   b) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, nomeadamente através da consulta regular do Portal do Aluno;
   c) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
   d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e processo de aprendizagem;
   e) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo da Escola e do Regulamento Interno, quando para tal forem solicitados, e participar na vida escolar;
   f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
   g) Contribuir para a preservação da disciplina no ICE e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
   h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este uma medida corretiva ou disciplinar sancionatória. O Encarregado de educação deve também diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do seu educando, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
   i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
   j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
   k) Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar, expondo as suas opiniões e juízos críticos de forma cordial;
   l) Responsabilizar-se pelos danos causados voluntariamente pelo seu educando;
   m) Comparecer no ICE sempre que julgue necessário (com exceção da penúltima semana dos 1.º e 2.º períodos letivos e as 2 últimas semanas do 3.º período, onde não está previsto o contacto entre os pais / encarregado de educação eo diretor de turma/ coordenador de ano ou algum elemento do conselho de turma) e quando para tal for solicitado;

n) Consultar frequentemente o Portal do Aluno;
o) Respeitar os horários das atividades letivas e não letivas, a decorrer no espaço do ICE;
p) Assinar semanalmente a ficha autónoma do aluno;
q) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno do ICE e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
r) Ser responsável pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e disciplina dos seus educandos;
s) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola aquando da sua alteração;
t) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial, entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
u) Para outras situações relativas à responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, deve ter-se em conta o previsto na íntegra nos artigos nº 43, 44 e 45 do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 10.º - DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e civil. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares e fora delas no exercício das suas funções.

Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas dos professores relativas àavaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadasna ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho e com a respetiva aprovação, exceto se o contrário se constar. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicada ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

1. <u>O professor tem o direito de</u>:
   a) Conhecer e exercer os direitos que lhe são consignados no âmbito da legislação do ensino particular e restante legislação em vigor;
   b) Ser respeitado como membro de pleno direito da comunidade escolar;
   c) Participar ativamente na vida da escola e contribuir para melhorar o seu funcionamento;
   d) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos inerentes à função de docente;
   e) Ser convocado para reuniões de trabalho com a antecedência prevista na lei;
   f) Recorrer de decisões que considere injustas, junto dos órgãos competentes;
   g) Participar no processo educativo individualmente, em grupo, ou através de organizações profissionais ou sindicais do pessoal docente;
   h) Participar em experiências pedagógicas;
   i) Receber formação e informação para o exercício da função educativa;

j) Aceder a ações de formação contínua, regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os seus conhecimentos e competências;
k) Usufruir de apoio técnico, material e documental;
l) Ter segurança na atividade profissional.

2. O professor tem o dever de:
a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos;
b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial, entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
c) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
d) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos;
e) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade de ensino;
f) Adequar os métodos e estratégias às necessidades específicas de cada turma e de cada aluno;
g) Cooperar em atividades dentro e fora do seu grupo disciplinar e departamento curricular de uma forma sistemática e empenhada;
h) Colaborar com os encarregados de educação e outros intervenientes no processo educativo;
i) Cumprir as metas de aprendizagem previamente estabelecidas;
j) Devolver, atempadamente, aos alunos todos os trabalhos por estes realizados;
k) Marcar, atempadamente, todos os instrumentos de avaliação da sua disciplina no calendário escolar, existente no Portal do Aluno de cada turma;
l) Verificar a data de marcação de todas atividades/avaliações, de forma a não colidir com outros, previamente marcados;
m) Evitar a marcação de testes ou outros trabalhos avaliativos na última semana de atividades letivas;
n) Realizar testes que possam ser corrigidos e entregues em tempo letivo da disciplina;
o) Colaborar com o diretor de turma/coordenador de ano, fornecendo todos os elementos considerados necessários para uma correta apreciação do aproveitamento, comportamento e assiduidade dos alunos;
p) Cumprir e fazer cumprir as normas divulgadas pelos secretariados das provas finais e de equivalência à frequência e exames;
q) Responsabilizar-se, juntamente com elementos da comunidade educativa, pela preservação e uso adequado das instalações e equipamento e propor medidas de melhoramento e renovação;
r) Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
s) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com barreiras à aprendizagem;
t) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Regulamento da Escola;
u) Ser pontual, assíduo e diligente na execução das tarefas que lhe sejam atribuídas;
v) Colaborar na manutenção de um clima de sã convivência e respeito entre todos;
w) Informar, periodicamente, os alunos dos critérios de avaliação e do seu processo avaliativo;

x) Registar no Portal do Aluno o sumário da respetiva aula e as faltas dos alunos.

Salienta-se, ainda, o papel especial dos professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensino e aprendizagem, devendo promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola.

ARTIGO 11.º- DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

O pessoal não docente da escola, em especial os assistentes operacionais e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

1. O funcionário administrativo tem o direito de:
   a) Ser respeitado como membro de pleno direito da comunidade escolar;
   b) Participar ativamente na vida da escola e contribuir para melhorar o seu funcionamento;
   c) Recorrer de decisões que considere injustas, junto dos órgãos competentes;
   d) Ter segurança na atividade profissional;
   e) Usufruir de instalações e equipamento com condições necessárias ao bom exercício das funções.

2. O funcionário administrativo tem o dever de:
   a) Zelar pela conservação do equipamento e instalações da escola;
   b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Regulamento Interno do Instituto de Ciências Educativas;
   c) Ser pontual, assíduo e diligente na execução das tarefas que lhe sejam atribuídas;
   d) Colaborar na manutenção de um clima de sã convivência e respeito entre todos;
   e) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos, bem como entre estes e os intervenientes no processo educativo através do registo, redação, classificação e arquivo do expediente e outras formas de comunicação;
   f) Atender todo o pessoal da escola e encarregados de educação e prestar-lhes os adequados esclarecimentos;
   g) Assegurar sempre que necessário o processamento de textos ou outros documentos, dentro dos prazos estabelecidos;
   h) Organizar e desenvolver processos relativos aos discentes, quer para uso interno, quer para eventuais transferências;
   i) Encaminhar documentação relativa aos processos do pessoal docente e não docente para os serviços centrais;
   j) Encaminhar para a secção de compras e manutenção as requisições de material em falta ou degradado;
   k) Assegurar o apoio reprográfico, dentro dos prazos estabelecidos;
   l) Assegurar as ligações telefónicas ou mensagens.

ARTIGO 12.º - DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS/ASSISTENTES OPERACIONAIS

O assistente operacional deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

1. O assistente operacional tem o direito de:
   a) Ser respeitado como membro de pleno direito da comunidade escolar;
   b) Participar ativamente na vida da escola e contribuir para melhorar o seu funcionamento;
   c) Recorrer de decisões que considere injustas, junto dos órgãos competentes;
   d) Ter segurança na atividade profissional;
   e) Usufruir de instalações e equipamento com condições necessárias ao bom exercício das funções;
   f) Formular propostas e sugestões sempre que considere conveniente, sem prejuízo da obediência a ordens e instruções legítimas dos seus superiores, dadas em matéria de serviço;
   g) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor na escola;
   h) Exigir condições de trabalho condignas com as tarefas a desempenhar;
   i) Conhecer, atempadamente e de forma clara, as tarefas e horários de trabalho que lhe são atribuídos.

2. O assistente operacional tem o dever de:
   a) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e ao serviço;
   b) Adotar uma conduta isenta e imparcial sem favoritismo, nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;
   c) Usar a cortesia no seu relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar;
   d) Assegurar o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto;
   e) Manter e cultivar um relacionamento correto e cordial, de modo a desenvolver o espírito de equipa e de colaboração, tal como promover a solidariedade entre todos e um saudável espírito crítico;
   f) Incutir nos alunos o respeito por si e por toda a comunidade educativa;
   g) Comunicar, por escrito, à direção pedagógica, qualquer anomalia ou dano que se verifique no setor a seu cargo;
   h) Participar ao diretor de turma, por escrito, qualquer comportamento incorreto por parte dos alunos;
   i) Ser assíduo e pontual;
   j) Empenhar-se na conservação e limpeza das instalações e de todo o material;
   k) Permanecer no local que lhe está atribuído durante o horário de trabalho, salvo em situações devidamente autorizadas pelo seu superior hierárquico;
   l) Respeitar o seu horário e as possíveis alterações do mesmo, de acordo com as necessidades do serviço, impostas pelo superior hierárquico;
   m) Cumprir o serviço que lhe for destinado, não lhe sendo permitido executar tarefas estranhas ao exercício das suas funções;

n) Manter a limpeza e a arrumação dos espaços escolares a seu cargo e entregar o material didático que for previamente requisitado;

o) Zelar para que haja silêncio nos edifícios, durante o funcionamento das aulas, impedindo a permanência dos alunos junto das portas e janelas das salas;

p) Marcar falta aos professores ausentes, após o período de tolerância;

q) Exigir a identificação dos alunos e de elementos estranhos à escola, sempre que julgue necessário.

ARTIGO 13.º - AUTARQUIAS E OUTROS PARCEIROS

1. São considerados como parceiros privilegiados:

a) Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno menor, a direção pedagógica da escola deve tomar as diligências necessárias para pôr termo à situação, pelos meios estritamente adequados e com preservação da intimidade da vida privada do aluno e da sua família, podendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, caso esta não se encontre instalada, do representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

b) Todos os órgãos autárquicos, a nível de freguesia e concelho, cuja área de atuação se possa refletir na vida da comunidade educativa;

c) Podem também constituir-se como parceiros da escola entidades individuais e coletivas de setores culturais, recreativos, humanitários, profissionais, de classe, ou outros que se disponibilizem a colaborar e que a escola considere adequados.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO

ARTIGO 1.º - NORMAS GERAIS

FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria, baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. A avaliação deve ter em conta o processo de aprendizagem e não só os resultados finais. Centra-se tanto no processo de ensino-aprendizagem, como nos resultados. Deve entender-se que cada aluno tem um sistema pessoal de aprendizagem que vai construindo de uma maneira progressiva. Surge, nesta perspetiva, uma avaliação complementar à avaliação formativa, a chamada avaliação formadora, que implica a autorregulação da própria aprendizagem. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção. Operacionaliza também a avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

1. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Na avaliação, devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

3. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:
    a. Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
    b. Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
    c. Certificar aprendizagens.

4. Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

5. A avaliação interna das aprendizagens mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados e compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, a modalidade formativa e sumativa.
6. Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa gera informação a utilizar para fins formativos e sumativos. Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:
    a) Provas de aferição;
    b) Provas finais do ensino básico;
    c) Exames finais nacionais.

AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

1 - A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2 - A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e

vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3- A avaliação formativa sustenta a definição de estratégias de ensino, gerando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver. Enquanto processo de apoio às aprendizagens, a avaliação formativa recorre a dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos dos alunos e apoia a sua orientação escolar e vocacional.

4- É através da avaliação formativa que os professores recolhem informações para proporcionar feedback aos seus alunos que os apoie nos seus esforços de aprendizagem, permitindo o envolvimento dos alunos (autorregulação). Deste modo, a avaliação formativa exige uma outra forma de trabalhar nas salas de aula, com os alunos mais ativos e participativos na resolução das tarefas propostas pelos professores. Visa melhorar qualitativamente a aprendizagem dos alunos. Fornece dados que possibilitam adequar o ensino às dificuldades de aprendizagem e não os classificar pela aprendizagem realizada.

5 - A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

6- A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão:

a) No ensino básico geral, sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente, sobre a conclusão do nível básico de educação ou a reorientação do percurso educativo dos alunos.

b) Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, sobre a aprovação em cada disciplina, a progressão nas disciplinas não terminais, a transição para o ano de escolaridade subsequente ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, e a conclusão do nível secundário de educação.

7- A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se:

a) Nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;
b) No ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos, unidades de formação de curta duração e formação em contexto de trabalho.

8 - O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.

9 - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.

10 - Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º.

AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS

1 - A avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, realizam-se no final do 2.º, 5.º e dos 8.º anos de escolaridade e permitem:

a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

3 - A avaliação dos alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados integra a realização de provas finais de ciclo no final do 9.º ano de escolaridade.

4 - A avaliação dos alunos dos cursos científico-humanísticos integra exames finais nacionais, a realizar no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

a) Disciplina de Português, da componente de formação geral;
b) Disciplina trienal da componente de formação específica;
c) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica, de acordo com o percurso formativo próprio do aluno, ou uma disciplina bienal da componente de formação específica do curso frequentado e a disciplina de Filosofia.

INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Na avaliação das aprendizagens, intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2. A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da comunidade educativa.

3. Com vista à organização do processo de avaliação externa, nomeadamente no que se refere à sua coordenação, planificação e execução, são constituídas equipas em cada região do território nacional, que integram o Júri Nacional de Exames.

TRANSIÇÃO E RETENÇÃO

1 - A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

2 - Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o diretor de turma, ouvido o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

3 - Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

4- Sempre que o aluno dos cursos científico-humanísticos não reúna condições de transição, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente obedece ao previsto no número anterior.

CRITÉRIOS GERAIS

Os critérios de avaliação são os referencias comuns no Instituto de Ciências Educativas a ter em conta na avaliação das competências, dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes dos alunos. De acordo com as competências atribuídas ao Conselho Pedagógico, definem-se os domínios de avaliação e as respetivas ponderações nos diferentes níveis de educação / ensino.

1. Avaliação formativa e sumativa:
   a) A avaliação sumativa realiza-se em folhas próprias para o efeito ou nos enunciados distribuídos pelo professor da disciplina;
   b) A avaliação sumativa será marcada com, pelo menos, uma semana de antecedência, não devendo os alunos realizar mais do que uma avaliação sumativa no mesmo dia, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas;

c) Na Portal do Aluno haverá um calendário onde cada professor, obrigatoriamente, assinalará a data das avaliações sumativas e formativas;

d) As avaliações deverão ser realizadas nas aulas da disciplina, no horário previsto, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas;

e) As formas de avaliação pressupõem o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentando o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação;

f) Aquando da entrega das avaliações, no cabeçalho da prova deverá constar a sua classificação qualitativa, expressa de acordo com o quadro seguinte, e a sua classificação quantitativa, expressa em percentagem, no ensino básico, e numa escala de 0 a 20 valores, no ensino secundário, de acordo com o disposto que se segue:

Ensino Básico:	
Satisfaz Plenamente	90% - 100%
Satisfaz Bem	70% - 89%
Satisfaz	50% - 69%
Não Satisfaz	20% - 49%
Fraco	0% - 19%

Ensino Secundário:	
Muito Bom	18 - 20 valores
Bom	14 - 17 valores
Suficiente	10 - 13 valores
Insuficiente	< 10 valores

g) Os professores devem assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, com a maior brevidade possível, não devendo, por regra, ultrapassar o período máximo de quinze dias após a sua realização;

h) Os instrumentos de avaliação realizados num período devem ser entregues no mesmo período letivo;

i) Salvo razões excecionais, é vedada a realização de avaliação sumativa escrita na última semana de cada período letivo.

Níveis/Perfis de desempenho

É a partir dos critérios e das descrições dos níveis de desempenho que se pode distribuir feedback de elevada qualidade a todos os alunos

Níveis de Desempenho			**Perfil de desempenho**
Fraco	1	0 - 5	• O aluno não domina as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória • Não adquire conhecimentos, nem os aplica em novas situações, na dimensão prática e ou experimental das aprendizagens.

Não Satisfaz	2	6-9	• O aluno revela uma considerável distância em relação às aprendizagens essenciais e às áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos àSaída da Escolaridade Obrigatória. • Adquire alguns conhecimentos, mas não os aplica satisfatoriamente em novas situações, na dimensão prática e ou experimental das
Satisfaz	3	10-13	• O aluno domina as aprendizagens essenciais eas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. • Adquire conhecimentos, mas não os aplica natotalidade, por diversas limitações, na dimensão prática e ou experimental das aprendizagens.
Satisfaz Bem	4	14 -17	• O aluno domina, com alguma facilidade, as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória • Adquire os conhecimentos e aplica-os com facilidade na dimensão prática e ou experimental das aprendizagens
Satisfaz Plenamente	5	18-20	• O aluno, com facilidade, as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. • Adquire os conhecimentos e aplica-os com bastante facilidade na dimensão prática e ou experimental das aprendizagens

ARTIGO 2.º - ENSINO BÁSICO

1. A avaliação dos alunos do ensino básico será realizada tendo em conta os normativos legais em vigor. Os critérios de avaliação de cada disciplina são definidos pelos respetivos grupos disciplinares e aprovados pelo conselho pedagógico. Os respetivos critérios de avaliação devem ser claros e rigorosamente explicitados aos alunos e também serem do conhecimento dos encarregados de educação, no início do ano letivo.

2. **Nos anos não terminais de ciclo** (5.º, 7.º e 8.º anos) os efeitos de avaliação refletem-se na progressão ou retenção.
   De acordo com a legislação em vigor e na reunião do conselho de turma, a decisão de retenção ou transição (anos de escolaridade não terminais de ciclo) é tomada mediante o aluno ter ou não adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar ao ano de escolaridade seguinte.

   A decisão de não transição é de caráter pedagógico, sendo a mesma considerada excecional, e deve ser tomada pelo conselho de docentes/turma **independentemente do número de classificações inferiores a três que o aluno venha a obter no final do ano letivo.** (c.f. Despacho Normativo n.º 1-F-2016, artigo 21, de 5 de abril de 2016).

   A decisão do conselho de turma deverá ter em consideração não apenas a realização das aprendizagens essenciais previstas para esse ano, mas, também, ponderando o facto do atraso na sua aquisição não permitir a realização daquelas até final de ciclo, mesmo com medidas de apoio.
   Só haverá lugar a retenção, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que garantam o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas.

   A decisão de transição/não transição dos alunos deverá resultar de um consenso dos membros que integram o conselho de turma. Se tal se verificar impossível terá de se recorrer à votação. Nenhum dos membros se poderá abster. A votação é nominal sendo registados os votos a favor e contra e as deliberações são tomadas por maioria absoluta (50% +1). Em caso de empate o Diretor de Turma/Coordenador de ano tem voto de qualidade. Na ata, devem ficar registadas as deliberações e a respetiva fundamentação.

   Sempre que um aluno não transita, compete ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

3. **Nos anos terminais de ciclo**, a decisão de não aprovação é tomada em reunião do conselho de turma mediante as seguintes situações:
   a) Nível inferior a três nas disciplinas de Português e Matemática;
   b) Nível inferior a três, noutras três disciplinas, excetuando Português e Matemática cumulativamente

   O conselho de turma, nos anos de escolaridade terminais de ciclo, em situações devidamente justificadas, pode decidir pela Aprovação do aluno ainda que integre alguma das situações previstas nas alíneas a) e b).

Exemplo

Disciplinas com nível inferior a 3	Efeitos
Português + Matemática	Não Aprovado
Educação Física + História + Inglês	Não Aprovado

4. **As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola**, **nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico**, tendo em vista a sua conclusão para alunos autopropostos e estudantes que estejam no 6.º ou 9.º anos de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa do 3.º período (português e matemática têm prova final nacional. As línguas têm prova oral).

   Nota- No ensino básico, e de acordo com a legislação em vigor, são adotadas medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se atividades orientadas para a turma ou individualizadas, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos.

5. As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória no ensino básico (a definir em cada ano letivo, de acordo com as orientações do Ministério da Educação), permitem fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos.

ARTIGO 3.º - ENSINO SECUNDÁRIO

No ICE vigoram os cursos científico-humanísticos, organizados para o prosseguimento de estudos, com base na Portaria n.º 226-A/2018 e o Decreto-Lei n.º 55/ 2018 de 6 de julho, com os seguintes cursos:

- ✓ Ciências e Tecnologias;
- ✓ Ciências Socioeconómicas;
- ✓ Línguas e Humanidades;
- ✓ Artes visuais.

Estrutura Geral dos cursos

Formação Geral (construção da identidade pessoal, social e cultural). Igual em todos os cursos.

Formação Específica (formação científica no domínio do curso). Variável consoante o curso e inclui:

Uma disciplina trienal

Disciplinas bienais e anuais (cuja escolha depende do percurso formativo escolhido pelo aluno e pela oferta da escola).

Concluem o ensino secundário os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas. (cf. Matriz dos Cursos científico-humanísticos | Direção-Geral da Educação (mec.pt))

No ensino secundário, a avaliação, como parte integrante da prática educativa, visa:

- ✓ Estimular o sucesso educativo dos alunos, procedendo à seleção dos métodos e recursos educativos e às adaptações curriculares necessárias, orientando a ação do professor, auxiliando os alunos na tomada de decisões e melhorando a qualidade do ensino ministrado no ICE;

- ✓ Certificar os saberes adquiridos, aferindo os conhecimentos, as competências e as capacidades dos alunos, tendo em vista, quer o prosseguimento de estudos, quer o ingresso na vida ativa;
- ✓ Promover a qualidade do sistema educativo, permitindo fundamentar mudanças e inovações, designadamente de incidência curricular, a partir da aferição do ensino e da aprendizagem, com referência a padrões previamente estabelecidos;
- ✓ Flexibilizar os percursos formativos;
- ✓ Valorizar a língua e cultura portuguesas e a educação para a cidadania em todas as componentes curriculares;
- ✓ Integrar o currículo e a avaliação como elementos reguladores das aprendizagens;
- ✓ Combater o insucesso e abandono escolares;
- ✓ Superar deficiências detetadas no ensino das Ciências e da Matemática.

Avaliação no ensino secundário

1. A avaliação formativa é contínua e sistemática e determinar medidas de diferenciação pedagógica.

2. A avaliação sumativa interna consiste na formulação de um juízo globalizante, quanto ao grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno:
   a) Pretende informar o aluno e encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
   b) Auxiliar na tomada de decisões sobre o percurso escolar do aluno.
   c) Realizar-se-á durante o processo ensino-aprendizagem e é formalizada nos conselhos de turma dos três períodos letivos;
   d) Quanto à classificação a atribuir ao aluno, é da competência do conselho de turma e expressa na escala de 0 a 20;
   e) Compete ao coordenador de ano coordenar as decisões relativas à avaliação sumativa e garantir o respeito pelos critérios de avaliação.

3. Avaliação sumativa externa:
   a) Os exames nacionais podem ser realizados por alunos internos e por alunos autopropostos;
   b) Os exames nacionais realizam-se no ano terminal e abrangem todas as aprendizagens da respetiva disciplina;
   c) Nas disciplinas trienais, é avaliada a matéria referente aos 3 anos (10.º, 11.º e 12.º anos);
   d) Nas disciplinas bienais, no 11.ºano, são matéria de exame os conteúdos do 10.º e 11.º anos;
   e) O exame nacional de Filosofia realiza-se mediante opção do aluno e em alternativa a outra disciplina bienal que faça parte do seu plano de estudos (desde que tenha obtido avaliação interna positiva à mesma);
   f) Podem ir a exame os alunos internos que tenham obtido classificação igual ou superior a 8 no ano terminal da disciplina e média de 10 na classificação interna (média aritmética simples dos anos da disciplina);
   g) Podem também apresentar-se a exame, nos 11.º e 12.º anos, os alunos autopropostos que reúnam condições conforme a lei em vigor e o regulamento de exames:
   h) A 1.ª fase é obrigatória, quer para os exames nacionais, quer para os exames de equivalência à frequência, conforme o regulamentado na Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto, que define as disciplinas com exame nacional e as disciplinas que podem constituir-se como exames de equivalência à frequência.

4. Classificação Final
   a) Nas disciplinas não sujeitas a exame nacional, a classificação interna final (CIF) é o resultado da classificação obtida na frequência, no caso das disciplinas anuais, e a média aritmética simples dos anos frequentados, no caso das disciplinas plurianuais;
   b) Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, aplica-se a seguinte fórmula para cálculo da classificação final de curso (CFD): CFD = (70 X CIF + 30 X CE[1]) /10

      [1] CE = classificação em exame nacional;

   c) Classificação final do curso é a média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação de todas as disciplinas, do plano de curso;
   d) A classificação final em qualquer disciplina pode também ser obtida através de provas de equivalência à frequência ou exames finais. Neste caso, a classificação final obtida corresponde à nota da prova ou do exame;
5. Aprovação, transição e progressão
   a) É necessária classificação = ou > a 10 para aprovação em cada disciplina;
   b) A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser < a 8;
   c) O aluno transita **mesmo que tenha duas avaliações inferiores a 10 valores**. São consideradas as disciplinas em que haja exclusão por faltas e matrícula anulada;
   d) Para que haja progressão numa disciplina a avaliação não pode ser <a 8 valores;
   e) Não há progressão numa disciplina se a avaliação for <a 8 valores em dois anos curriculares consecutivos.

6. Restrições de matrícula
   a) Não é autorizada a matrícula nas disciplinas em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos;
   b) O aluno **não pode matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, tendo assim de optar por um outro curso.**

ARTIGO 4.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Departamento de Línguas

Português 2.º ciclo

Conhecimentos e Capacidades	70%	Atitudes e Valores	30%
Leitura	10%	Autonomia e Iniciativa	10%
Educação Literária	18%	Empenho	10%

Escrita	21%	Responsabilidade	10%
Gramática	14%	Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.	
Oralidade	7%		

Português 3.º ciclo

Conhecimentos e Capacidades	75%	Atitudes e Valores	25%
Leitura	10%	Autonomia e Iniciativa	5%
Educação Literária	19%	Empenho	10%
Escrita	23%	Responsabilidade	10%
Gramática	15%	Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.	
Oralidade	8%		

Português Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Leitura	12%	Autonomia e Iniciativa	5%
Educação Literária	21%	Empenho	5%
Escrita	26%	Responsabilidade	5%
Gramática	17%	Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.	
Oralidade	9%		

Línguas Estrangeiras (Inglês) 2.º ciclo

<table>
<tr><td>Conhecimentos e Capacidades</td><td>70%</td><td>Atitudes e Valores</td><td>30%</td></tr>
<tr><td>Compreensão Oral</td><td>10%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Interação Oral</td><td>10%</td><td>Empenho</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Produção Oral</td><td>10%</td><td>Responsabilidade</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Testes*</td><td>20%</td><td colspan="2" rowspan="3">*Compreensão, Interação e Produção Escrita, Léxico e Gramática.
As competências Intercultural e Estratégica são de carácter transversal, por isso a sua avaliação está integrada em todos os parâmetros da competência comunicativa.</td></tr>
<tr><td>Outros trabalhos*</td><td>20%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td></tr>
</table>

Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês e Espanhol) 3.º ciclo

<table>
<tr><td>Conhecimentos e Capacidades</td><td>75%</td><td>Atitudes e Valores</td><td>25%</td></tr>
<tr><td>Compreensão Oral</td><td>10%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Interação Oral</td><td>10%</td><td>Empenho</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Produção Oral</td><td>10%</td><td>Responsabilidade</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Testes*</td><td>30%</td><td colspan="2" rowspan="3">*Compreensão, Interação e Produção Escrita, Léxico e Gramática.
As competências Intercultural e Estratégica são de carácter transversal, por isso a sua avaliação está integrada em todos os parâmetros da competência comunicativa.</td></tr>
<tr><td>Outros trabalhos*</td><td>15%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td></tr>
</table>

Línguas Estrangeiras (Inglês) Secundário

<table>
<tr><td>Conhecimentos e Capacidades</td><td>85%</td><td>Atitudes e Valores</td><td>15%</td></tr>
<tr><td>Compreensão Oral</td><td>10%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Interação Oral</td><td>10%</td><td>Empenho</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Produção Oral</td><td>10%</td><td>Responsabilidade</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Testes*</td><td>40%</td><td colspan="2" rowspan="3">*Compreensão, Interação e Produção Escrita, Léxico e Gramática.
As competências Intercultural e Estratégica são de carácter transversal, por isso a sua avaliação está integrada em todos os parâmetros da competência comunicativa.</td></tr>
<tr><td>Outros trabalhos*</td><td>15%</td></tr>
<tr><td>Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td><td></td></tr>
</table>

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

História e Geografia de Portugal - 2.º ciclo

<table>
<tr><td>Conhecimentos e Capacidades</td><td>70%</td><td>Atitudes e Valores</td><td>30%</td></tr>
<tr><td>Testes de Avaliação</td><td>20%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Questão Aula</td><td>5%</td><td>Empenho</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Minifichas</td><td>5%</td><td>Responsabilidade</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Trabalho de investigação</td><td>20%</td><td colspan="2" rowspan="3">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td></tr>
<tr><td>Apresentação Orais</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Trabalhos de Consolidação</td><td>10%</td></tr>
</table>

História - 3.º ciclo

<table>
<tr><th>Conhecimentos e Capacidades</th><th>75%</th><th>Atitudes e Valores</th><th>25%</th></tr>
<tr><td>Testes de Avaliação</td><td>25%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Questão Aula</td><td>5%</td><td>Empenho</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Mini-fichas</td><td>5%</td><td>Responsabilidade</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Trabalho de investigação</td><td>20%</td><td colspan="2" rowspan="3">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td></tr>
<tr><td>Apresentação Orais</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Trabalhos de Consolidação</td><td>10%</td></tr>
</table>

História A – Ensino Secundário

<table>
<tr><th>Conhecimentos e Capacidades</th><th>85%</th><th>Atitudes e Valores</th><th>15%</th></tr>
<tr><td>Provas escritas</td><td>70%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Trabalhos de investigação</td><td>5%</td><td>Empenho</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Trabalhos de consolidação</td><td>10%</td><td>Responsabilidade</td><td>5%</td></tr>
<tr><td colspan="4">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.</td></tr>
</table>

Cidadania e Desenvolvimento - 2.º e 3.º Ciclo

Conhecimentos	25%
Comunicação	25%
Participação	25%
Responsabilidade	25%

Geografia – 3º Ciclo

Conhecimentos e Capacidades	75%	Atitudes e Valores	25%
Testes de Avaliação	25%	Autonomia e Iniciativa	5%
Questão Aula	5%	Empenho	10%
Mini-fichas	5%	Responsabilidade	10%
Trabalho de investigação	20%		
Apresentação Orais	10%		
Trabalhos de Consolidação	10%		
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.			

Geografia – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Provas escritas	70%	Autonomia e Iniciativa	5%
Trabalhos de investigação	5%	Empenho	5%
Trabalhos de consolidação	10%	Responsabilidade	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.			

10º Economia A – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Testes de avaliação	50%	Autonomia e Iniciativa	5%
Fichas de avaliação	20%	Empenho	5%
Trabalhos de investigação em grupo e/ou Trabalhos de consolidação / Apresentação oral em grupo e/ou Reflexões críticas relativas a notícias e estatísticas da área económica e/ou Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação	15%	Responsabilidade	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, implica que a(s) respetiva(s) ponderações sejam repartidas equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados			

11º Economia A – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Testes de avaliação	60%	Autonomia e Iniciativa	5%
Fichas de avaliação	15%	Empenho	5%
Trabalhos de investigação em grupo e/ou Trabalhos de consolidação / Apresentação oral em grupo e/ou Reflexões críticas relativas a notícias e estatísticas da área económica e/ou Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação	10%	Responsabilidade	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, implica que a(s) respetiva(s) ponderações sejam repartidas equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados			

12º Economia C – Ensino Secundário

<table>
<tr><th>Conhecimentos e Capacidades</th><th>85%</th><th>Atitudes e Valores</th><th>15%</th></tr>
<tr><td>Testes de avaliação</td><td>20%</td><td>Autonomia e Iniciativa</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação</td><td>45%</td><td>Empenho</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Trabalhos de investigação em grupo e/ou
Trabalhos de consolidação / Apresentação oral em grupo e/ou
Reflexões críticas relativas a notícias e estatísticas da área económica e/ou
Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação</td><td>20%</td><td>Responsabilidade</td><td>5%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, implica que a(s) respetiva(s) ponderações sejam repartidas equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados</td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

12º Ciência Política – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Testes de avaliação	20%	Autonomia e Iniciativa	5%
Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação	45%	Empenho	5%
Trabalhos de investigação em grupo e/ou Trabalhos de consolidação / Apresentação oral em grupo e/ou Reflexões críticas relativas a notícias e estatísticas da área económica e/ou Avaliação do Desempenho nos jogos didáticos e de simulação	20%	Responsabilidade	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, implica que a(s) respetiva(s) ponderações sejam repartidas equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados			

10º e 11º Filosofia – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Testes de avaliação	50%	Autonomia e Iniciativa	5%
Trabalhos individuais	15%	Empenho	5%
Apresentações Orais	20%	Responsabilidade	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.			

12º Psicologia – Ensino Secundário

Conhecimentos e Capacidades	85%	Atitudes e Valores	15%
Apresentações Orais	60%	Autonomia e Iniciativa	5%
Trabalhos de Investigação	25%	Empenho	5%
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		Responsabilidade	5%

Departamento de Ciências Experimentais

2.º ciclo

Ciências Naturais	Capacidades e Conhecimentos (70%)	• Testes (40%) • Questões-aula, Projetos, Relatórios (30%)
	Atitudes e valores (30%)	• Autonomia/Iniciativa (10%) • Empenho (10%) • Responsabilidade (10%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

3.º ciclo

Ciências Naturais/ Físico - Química	Capacidades e Conhecimentos (75%)	• Testes de curta e longa duração (50%) • Questões-aula, Projetos e Relatórios (25%)
	Atitudes e valores (25%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (10%) • Responsabilidade (10%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

Secundário

Biologia e Geologia/ Física e Química A	Capacidades e Conhecimentos (85%)	• Testes de curta e longa duração (65%) • Atividades práticas, Relatórios, Apresentações orais, Projetos (20%)
	Atitudes e valores (15%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (5%) • Responsabilidade (5%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

Biologia/ Química (12.º ano)	Capacidades e Conhecimentos (85%)	• Testes de curta e longa duração (45%) • Trabalho Projeto (40%)
	Atitudes e valores (15%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (5%) • Responsabilidade (5%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

<u>Departamento de Matemática</u>

2.º ciclo

Matemática	Capacidades e Conhecimentos (70%)	• Testes (50%) • Questões-aula (10%) • Outras atividades (10%)
	Atitudes e valores (30%)	• Autonomia/Iniciativa (10%) • Empenho (10%) • Responsabilidade (10%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

3.º ciclo

Matemática	Capacidades e Conhecimentos (75%)	• Testes (60%) • Questões-aula (5%) • Trabalhos individuais e de grupo (10%)
	Atitudes e valores (25%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (10%) • Responsabilidade (10%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

Tecnologias de Informação e Comunicação - 2.º e 3.º Ciclo

Conhecimentos	25%
Comunicação	25%
Participação	25%
Responsabilidade	25%

Secundário

Matemática A	Capacidades e Conhecimentos (85%)	• Testes de curta e longa duração (75%) • Fichas de Avaliação, trabalhos individuais e/ou de grupo (10%)
	Atitudes e valores (15%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (5%) • Responsabilidade (5%)
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.		

Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Capacidades e Conhecimento s (85%)	• Testes de curta e longa duração (75%) • Trabalhos individuais e de grupo (10%)
	Atitudes e valores (15%)	• Autonomia/Iniciativa (5%) • Empenho (5%) • Responsabilidade (5%)

Departamento de Educação Física

2.º e 3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário

Conhecimentos e Capacidades			**Atitudes e Valores**
70%			30%
Atividades Físicas	**Aptidão Física**	**Conhecimentos**	- Responsabilidade – 6% - Participação E Empenho – 6% - Comportamento – 6% - Autonomia – 6% - Iniciativa e entreajuda – 6%
40%	15%	15%	
Sempre que em qualquer período não sejam mobilizados os instrumentos de avaliação indicados, a respetiva ponderação deverá ser repartida equitativamente pelos instrumentos de avaliação efetivamente utilizados.			

Departamento de Artes

2.º e 3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário

Item de avaliação	Disciplinas		Item de avaliação	
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES **70%**	**EDUCAÇÃO VISUAL** **EDUCAÇÃO MUSICAL** **EXPRESSÃO DRAMÁTICA** **DESENHO A** **OFICINA DE ARTES** **OFICINA DO TEATRO**	**EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**	**ATITUDES E VALORES** **30%**	- Responsabilidade – 6% - Participação E Empenho – 6% - Comportamento – 6% - Autonomia – 6% - Iniciativa e entreajuda – 6%
	• Apropriação e Reflexão • Interpretação e Comunicação • Experimentação e Criação	• Processos Tecnológicos • Tecnologia e Sociedade • Recursos e Utilizações Tecnológicas		

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – Utilizados em ações práticas e experimentais; em projetos de trabalho (turma, escola, comunidade), individuais ou coletivos, podendo integrar transversalmente conteúdos de várias disciplinas.

Apropriação e Reflexão – 10%	- Identifica diferentes manifestações culturais do património local e global utilizando um vocabulário específico. - Analisa, criticamente, narrativas visuais/musicais/teatrais, tendo em conta as técnicas e tecnologias artísticas.
Interpretação e Comunicação – 10%	- Utiliza conceitos específicos da comunicação visual/musical/teatral, com intencionalidade e sentido crítico. - Expressa ideias com criatividade e rigor, utilizando diferentes meios e processos da área de artes visuais/musical/teatral.
Experimentação e Criação – 50%	- Mobiliza as várias etapas do processo artístico (pesquisa, investigação, experimentação e reflexão) na construção de ideias. - Desenvolve projetos de trabalho, recorrendo a cruzamento de disciplinas (artes performativas, narrativas visuais multimédia, musicais, etc.) - É rigoroso nas técnicas desenvolvidas.

Processos Tecnológicos – 10%	- Distingue as fases de realização de um projeto identificando requisitos técnicos e recursos para a sua concretização. - Comunica através do desenho, formas de representação gráfica das ideias aplicando princípios de comunicação tecnológica.
Tecnologia e Sociedade – 10%	- Compreende a evolução dos artefactos e objetos estabelecendo relações entre o presente e o passado. - Analisa situações concretas como consumidor prudente e defensor do património cultural e natural.
Recursos e Utilizações Tecnológicas – 50%	- Produz artefactos, objetos e sistemas técnicos adequando os meios materiais e técnicos à ideia ou intenção expressa. - Manipula operadores tecnológicos (de energia, movimento, estruturas, etc.) de acordo com as suas funções. - É rigoroso nas técnicas desenvolvidas.

Nota: A avaliação de oficina de teatro é de caráter qualitativo; não releva para Quadro de Mérito, mas é considerada para a nomeação de Quadro de Excelência.

ARTIGO 5.º - RECLAMAÇÕES

1. As decisões decorrentes da revisão da avaliação, quer no ensino básico quer no ensino secundário, no final do ano letivo, devem ser dirigidas à direção pedagógica devidamente fundamentadas no prazo **de três dias úteis**, a contar da data da afixação das pautas de avaliação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Depois de aprovado o presente Regulamento Interno, este entrará de imediato em vigor.

2. Sempre que se considere necessário, poderão ser introduzidas alterações consideradas convenientes a este regulamento.

3. O presente regulamento não dispensa o conhecimento e cumprimento de toda a legislação que o suporta. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento Interno, nem na Lei Geral, cabe ao conselho pedagógico e à direção pedagógica encontrar a solução mais adequada ou solicitar parecer à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4. Os pais e encarregados de educação devem, no início do ano letivo, conhecer o Regulamento Interno da escola, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

5. A aplicação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no Estatuto do Aluno, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

6. Quando o comportamento do aluno menor de dezasseis anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a direção da escola comunicar o sucedido à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não se encontrar regulado na lei atual, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

DIVULGAÇÃO

O Estatuto do Aluno e Ética do Ensino Não Superior, o Regulamento Interno, o Plano de Atividades e o Projeto Educativo podem ser consultados na secretaria da escola ou no site do ICE.